Quarta-feira, 21 de Julho de 2021 III SÉRIE — Número 139

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província do Maputo:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Murrupula:

Despachos.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Indianos em Moçambique -IAM.
Associação Desportiva de Macaneta (MSBC).
Associação Chitukuku Patsogolo Chifunde.
Associação Esperança.
Associção Estrela.
Associação Luz Verde.
Associação Nihové.
Associação Ophentana Orera.
Associação Akhili.
Associação Alívio a Pobreza.
Associação Ezequias.
Associação Napiri.
Associação Ohakalala.
Associação Siló.
Associação Ahizameni.
Associação Wuka Betula.
Arca Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arte do Prazer, Limitada.
BJT Minas Agricultura & Pesca, Limitada.
Bravo Metal, Limitada.
Casa do Agricultor, Limitada.
Champion International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Classic Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada..
Colégio Prodígio I, Limitada.
DJM Bussines, Limitada.
Four Star Logistics, Limitada.
Fresh Cut Barbershop – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FTL, Facility Transportes e Logística, Limitada.
Germano Global Coach, Limitada.
Igreja Jerusalém Betsaida de Moçambique.
InSite, Limitada.
KG Multiserviços, S.A.
LD Graphic Design, Limitada.
Lissima Consulting, Limitada.
Metropolitano Logistic, Limitada.
Millennium Investment, Limitada.
Monte de Pedra Branca & Serviços, Limitada.
Monte de Pedra Vermelha & Serviços, Limitada.
Nantulo Minas, S.A.
Ngazi, Limitada.
OSEC – Organização de Serviços Comercias, Limitada.
Ponta Vermelha Academia de Futebol, Limitada.
Profelectric Service, Limitada.
PTM Investimentos, Limitada.
RU Jia Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SO Ladrilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada
T4S Emergência, Limitada.
Tasha Sport, Limitada.
Udoyen Alliances – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vision Security Automation – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Winvicta Solutions, Limitada.
WinWin Services – Trucking & Crane Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação dos Indianos em Moçambique - IAM, como pessoa jurídica, requereu a Ministra da Justiça, Assunto Constitucionais e Religiosos, a alteração da denominação para Associação Indiana de Moçambique, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.^{os} 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração de denominação para Associação Indiana de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Março de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Desportiva de Macaneta requereu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Desportiva de Macaneta.

Governo da Província de Maputo, Matola, 18 de Outubro de 2019. — Governador da Provincia, *Raimundo Maico Diomba*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Chitukuku Patsogolo Chifunde, representada pelo senhor Bragança Maia dos Santos, portador do Bilhete de Identidade n.º 050500389608F, residente no Bairro 1, em Luia Sede, Distrito de Chifunde – Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verfica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigiveis por lei, nada osbtando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no 1 do artigo 5 da lei no 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Chitukuku Patsogolo Chifunde.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 19 de Maio de 2021. — O Governador de Província, Domingos Juliasse Viola.

Governo do Distrito de Murrupula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Esperança, no bairro de Rovuma 1, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e Patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Esperança.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 17 de Março 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Estrela, no bairro de Campo 1, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Estrela.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 17 de Março 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Luz Verde, no bairro de Rovuma 2, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa,

financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Luz Verde.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 17 de Março 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Nihové, no bairro de Rovuma 1, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Nihové.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 17 de Março 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Ophentana Orera, no bairro de Injovola 1, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ophentana Orera.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 17 de Março 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Akhili, no bairro de Campo - 1, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Akhili.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Março 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Alívio a Pobreza, no bairro de Nacurare, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Alívio a Pobreza.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Março 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Ezequias, no bairro de Nacurare, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ezequias.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Março 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Napiri, no bairro de Rovuma 1, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Napiri.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Março 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Ohakalala a Pobreza, na comunidade de Nathere, localidade de Cazuzu, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ohakalala.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Março 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Siló, no bairro de Nacurare, Vila Sede do Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Siló.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 5 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 26 de Março 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

A Associação Ahizameni, com sede na localidade Betula, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.^{os} 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa Jurídica em Chidenguele, a Associação Ahizameni.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 18 de Junho de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

DESPACHO

A Associação Wuka Betula, com sede na localidade Betula, Posto Administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.^{os} 2 e 3, do artigo 8, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa Jurídica em Chidenguele, a Associação Wuka Betula.

Secretaria Administrativa do Posto de Chidenguele, 18 de Junho de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 18 de Junho de 2021, foi prorrogada a favor de FMM - Future Mining Mozambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 5415CL, válida até 16 de Abril de 2044, para pedras preciosas e semí-preciosas, nos distritos de Mogovolas e Moma, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 52' 30,00"	39º 02' 30,00"
2	- 15º 52' 30,00"	39º 03' 15,00"
3	- 15º 55' 45,00"	39º 03' 15,00"
4	- 15º 55' 45,00"	39º 01' 15,00"
5	- 15º 56' 30,00"	39º 01' 15,00"
6	- 15º 56' 30,00"	39º 00' 30,00"
7	- 15º 55' 30,00"	39º 00' 30,00"
8	- 15º 55' 30,00"	39º 02' 00,00"
9	- 15º 54' 45,00"	39º 02' 00,00"
10	- 15º 54' 45,00"	39º 00' 45,00"
11	- 15º 54' 00,00"	39º 00' 45,00"
12	- 15º 54' 00,00"	39 02 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 12 de Julho de 2020 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Indiana de Moçambique

CAPÍTULO

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Indiana de Moçambique - é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, regida pelo presente estatuto e por demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Indiana de Moçambique é de âmbito nacional, com sede no bairro do alto maé, Avenida Lucas Luali n.º 646/6, no distrito de Municipal KaMpfumo, cidade de Maputo, podendo criar delegações a nível nacional ou outro tipo de representação para cumprir os seus fins.

Dois) A Associação Indiana de Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Os objectivos da associação Associação Indiana de Moçambique são os seguintes:

a) Contribuir para o exercício de acções sócio econômicas e cidadania no geral;

b) Abrir espaços para identificação de áreas de investimentos de várias ordens, solução para os principais problemas que afligem as comunidade, contribuindo para a transformação, desenvolvimento social e melhoria da vida das comunidades em território moçambicano;

c) Promover parcerias e investimento para área de construção de infra-estruturas sócio económicas, (escolas, hospitais, vias de acesso a zonas recônditas, saúde, apoio a calamidades cíclicas);

d) Advogar para melhoria de oferta de serviços sociais;

e) Promover acções em prol do desenvolvimento e empoderamento sócio-econômico comunitário através de atração de investimento;

f) Articular com as organizações nacionais e internacionais em função do objeto comum de desenvolvimento;

g) Promover intercâmbio de experiências com organizações nacionais e internacionais em especial com países da região Austral, do mundo em geral e Índia em particular; e

h) Promover acções que visam melhorar a interpretação e aplicação dos papéis de gênero na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da Associação Indiana de Moçambique - todos cidadãos singulares e colectivos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, maiores de 18 anos de idade, interessadas nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

A Associação Indiana de Moçambique tem as seguintes categorias:

a) Membros fundadores - os que tenham participado na criação da associação e na elaboração do estatuto da mesma;

b) Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir à associação, satisfazendo os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e sejam admitidos como membros efectivos logo depois da sua admissão e devem assinar o Código de Conduta da Associação dos Indianos em Moçambique;

c) Membros agregados - todas as entidades que, independentemente das suas actividades associativas, se inspiram em princípios e objectivos ligados a associação; e

d) Membros honorários - pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras a quem esta distinção se conceda, mediante reconhecimento de serviços ou apoio prestados à Associação dos Indianos em Moçambique.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Perde qualidade de membro da Associação Indiana de Moçambique aquele que:

a) Renunciar voluntariamente;

b) Violar os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais da associação;

c) Seja condenado judicialmente pela prática de crime doloso; e

d) Cometer actos desviantes implicando negativamente no normal funcionamento e interesses da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os direitos dos membros da Associação Indiana de Moçambique são os seguintes:

a) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

b) Apresentar propostas ou reclamações sobre a associação;

c) Ser informado sobre todas as actividades da associação e sobre sua gestão;

d) Renunciar à qualidade de membro;

e) Propor a admissão de membros, nos termos do estatuto da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros da Associação Indiana de Moçambique são os seguintes:

a) Respeitar e cumprir a lei, o regulamento e o presente estatuto;

b) Pagar as quotas e contribuir para a realização das actividades da associação;

c) Exercer com dedicação e zelo, todas as tarefas ou funções que lhes sejam confiadas;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Indiana de Moçambique os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de (4) quatro anos renováveis uma única vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais da associação são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatuários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente reúne-se mediante convocação do Conselho de Direcção ou por maioria dos membros com antecedência de mínima de oito dias e máxima de 15 dias contendo a ordem de trabalho, local, dia e hora da reunião.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, com fundamento no não pagamento da quota de membro, decorridos doze meses consecutivos, depois de ter sido formalmente interpelado para a regularização da situação três meses antes de expirar o prazo.

ARTIGO CATORZE

(Competência)

São competências da Assembleia Geral:

a) Aprovar e rever os estatutos da associação;

b) Aprovar planos visionários e normativos;

c) Aprovar relatórios de actividades e de contas, sob parecer do Conselho Fiscal;

d) Eleger e deliberar sobre a perda de mandato dos titulares dos órgãos da associação;

e) Aprovar e alterar os estatutos e, para esse efeito, é exigido voto favorável de um mínimo de dois terços dos membros do próprio órgão; e

f) Eleger membros para os órgãos sociais, provar planos e orçamentos.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral e presidida pelo presidente a quem compete:

a) Convocar reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e do presente estatuto;

b) Manter ordens nas assembleias, não permitindo que as discursões se afastem dos assuntos para que foram convocados;

c) Receber despacho de todos requerimentos que durante a reunião a Assembleia lhe sejam dirigidos, dando-lhes solução imediata sempre que possível; e

d) Abrir e encerar a sessão.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

a) Um presidente; e

b) Dois vogais.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

A Mesa da Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, podendo reunir-se em sessão extraordinária sempre que a necessidade obrigar.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um número ímpar de membros, esse número pode variar entre um mínimo de três e máximo de onze membros fundadores da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, havendo matérias da sua exclusiva competência.

Dois) A reunião do Conselho de Direcção é convocada pelo presidente ou por qualquer membro em que o presidente delega a sua ausência, pode deliberar com presença da maioria dos membros.

ARTIGO VINTE

(Competêncicas)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

a) Formular e implementar as actividades da associação, de acordo com as directrizes emanadas da Assembleia Geral;
b) Coordenar a elaboração de projectos e actividades a serem desenvolvidos pela associação.
c) Coordenar as actividades de captação de recursos da entidade;
d) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projectos de actividades da entidade e de terceiro.

SECÇÃO lll

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todos actos administrativos e financeiros da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Dois secretários; e
d) Um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que achar necessário sob convocação do seu presidente por forma ordinária uma vez por ano, podendo se reunir de forma extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

a) Auxiliar o Conselho de Direcção na Administração da associação;
b) Analisar e fiscalizar as acções do Conselho de Direcção a prestação de contas do Director Executivo;
c) Convocar a Assembleia Geral dos membros a qualquer tempo;
d) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da assembleia geral por parte do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da Associação Indiana de Moçambique todos bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso, gratuito, doado e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral dos membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Indiana de Moçambique são os seguintes:

a) Jóias e quotas pagas pelos membros;
b) As doações e subsídios atribuídos à associação; e
c) Os rendimentos resultantes das actividades da associação e outros legados estatutariamente admissíveis.

CAPÍTULO V

Das considerações finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos são especificamente regulados pelo presente estatuto e são aplicáveis nas leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação Indiana de Moçambique poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, com a maioria qualificada dos votos dos membros ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) Em caso de dissolução, o património da associação será destinado à prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado pela deliberação da Assembleia Geral e posteriormente ratificada pela maioria dos membros fundadores.

Três) Deliberar sobre a dissolução da Associação Indiana de Moçambique e liquidação do seu património nos termos da lei.

Associação Desportiva de Macaneta (MSBC)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura notarial celebrada neste Balcão a cargo da notária Célia Bernardete Mestre Guambe, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101294501, foi constituída uma associação entre: Roy Herman Vermaak, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente no bairro Central, cidade de Maputo, portadora do DIRE 11ZA000100900C, emitido aos doze de Novembro de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Migração, Hendrik Johannes Francois Smith, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º M00264181, emitido aos um de Agosto de dois mil e dezoito, pelo Dept of Home Affairs, Carlos José Tamele, casado, natural de cidade de Maputo e residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840252S, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Mário Benjamim dos Santos, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151310J, emitido aos trinta de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Chihitane Ernesto Lambo Magul, casado, natural de Vilanculos e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010469799F, emitido aos quinze de Abril de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, José Leopoldo Nhampossa, casado, natural de Jangamo e residente no bairro Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992715F, emitido aos seis de Março de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Lourdes Maria Joaquim Amone, solteira, maior, natural de cidade da Beira e residente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122518Q, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Samuel Samo Martins, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro do Ferroviário, portador do Bilhete de Identidade n.o 110102524304J, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Sidique Mahomed Aly, casado, natural de Maputo e residente no bairro Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100476867A, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Domingos Augusto Macucule, solteiro,

maior, natural de Xai-xai e residente no bairro Central A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903708B, emitido aos dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Ana Ronáldia Tembe, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123404J, emitido aos onze de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, denominada Associação Desportiva de Macaneta (MSBC), com sede Macaneta, distrito de Marracuene, província de Maputo, cujas cláusulas, obrigatórias para publicação são as seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação Desportiva de Macaneta (MSBC) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, cultural e desportiva, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Desportiva de Macaneta, é uma associação, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede nas instalações próprias, localizadas na localidade de Macaneta, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objecto:

a) Desenvolver a prática de desportos aquáticos;
b) Promover regatas e mergulhos;
c) Empreender acções com vista a formação;
d) A prática de futebol de alta competição e recreativo;
e) Sensibilização e educação cívica sobre HIV/SIDA e outras pandemias;
f) A participação no desenvolvimento social, cultural técnico cientifico e educativo das comunidades;
g) A realização de espetáculos, concertos, saraus e concursos;
h) A conferências e exibições de filmes de educação, recreio e cultura geral, desportiva, artística e científica;
i) A organização e manutenção de documentação e meios audiovisuais visando proporcionar os mais amplos conhecimentos sobre todos os aspectos dos objectivos da associação;
j) A promoção da publicação de revistas, jornais ou boletins para divulgação das actividades da associação.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Jurisdicional.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
c) Deliberar sobre a extinção da associação;
d) Traçar os programas de acção da associação;
e) Admitir os membros da associação;
f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
g) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido de direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, entretanto, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por:

a) Um presidente;
b) Dois vice-presidentes;
c) Um secretário geral;
d) Um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Garantir a realização dos objectivos da associação;
b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Representar a associação em juízo ou fora, activa e passivamente;
b)Garantir a realização dos objectivos da associação;
c) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
d) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
e) Representar a associação em eventos, campanhas, reuniões e demais actividades;
f) Coordenar, gerir e administrar a associação;
g) Celebrar convénios e realizar filiação a instituições ou organização;
h) Contratar empregados e outros funcionários;
i) Propor reformas ou alterações do presente estatuto;
j) Assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;
k) Propor a fusão, incorporação e extinção da associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino do seu património;
l) Elaborar o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências dos vice-presidentes)

Compete aos vice-presidentes desempenhar tarefas do presidente na sua ausência ou por si indicadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

a) Controlar a gestão financeira da associação;
b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
c) Efectuar pagamentos autorizados;
d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais; gestores da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades da associação;
b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da Associação Desportiva de Macaneta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pelo Conselho de Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Jurisdicional

(Natureza e Composição)

Um) O Conselho Jurisdicional é o orgão colegial, eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, um vice - presidente e três vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

Dirimir e julgar os conflitos emergentes de actividades desportivas bem como proceder o enquadramento e definição de todos os assuntos com relevância jurídica.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Fundos

São fundos associação:

a) As contribuições mensais dos seus membros;
b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Património

O património da associação é constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis.

Está conforme.

Matola, 16 de Julho de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Chitukuko Patsogolo Chifunde

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede, duração, natureza jurídica e representações sociais.

ARTIGO UM

Denominação e fins

É criada uma associação com a designação: Associação Chitukuko Patsogolo Chifunde, a associação é de carácter social, humanitária e sem fins lucrativos que terá como foco melhorar os cuidados compreensivos de uso equilibrado e saúde na comunidade garimpeira, na região de trabalho.

ARTIGO DOIS

Sede e representações sociais

Associação Chitukuko Patsogolo Chifunde - tem a sua sede em Luia, sede do distrito de Chifunde e, criada no dia 1 de Fevereiro de 2021, no distrito de Chifunde, na província de Tete, podendo abrir as filiações ou delegações distritais e outras formas de representações.

ARTIGO TRÊS

Prazo e duração

A Associação Chitukuko Patsogolo Chifunde, terá um período indeterminado, a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Natureza jurídica

A Associação Chitukuko Patsogolo Chifunde – é uma pessoa colectiva, direitos privados dotados de responsabilidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, visão e missão

ARTIGO CINCO

Objectivos

A Associação Chitukuko Patsogolo Chifunde, tem como obejctivo geral:

Estimular, o desenvolvimento progressivo e a defesa do meio ambiente, assegurando a bio-diversidade, assim como da defesa da sua actividade econômico, de caracter comum, na cooedenação e regulamentação das actividades de extração, controle e dispor dos produtos minerais extraidos na região da actuação; alertando, previnindo, diminuindo toda a mortalidade.

ARTIGO SEIS

Visão

É visão da associação melhorar o acesso, adesão e uso sustentavel da bio-diversidade, assegurando o meio ambiente, na actuação do garimperismo,

ARTIGO SETE

Missão

Alertar e diminuir as mortes, as emergências e mau uso na actuação do trabalho do garimpeiro assim como, ao pagamento do trabalho individual dos impostos do Estado.

ARTIGO OITAVO

Qualidade e admissão dos membros

Um) São membros da associação os que se filiarem de forma voluntária, e aceitarem os princípios da mesma que satisfaça as condições legais seja nacional ou estrangeiro.

Dois) A Associação Chitukuko Patsogolo Chifunde no desenvolvimento das suas actividades, será constituída por um número ilimitado de membros, não se envolverá em questões religiosas, político-partidários, gênero, raciais ou outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Três) A admissão dos membros é feita pela Assembleia Geral da associação através da proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) Qualidade de associado é transmissível somente por sucessão.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO NOVE

Membros, seus direitos e deveres

Um) A Associação Chitukuko Patsogolo Chifunde é constituída de número ilimitado de membros dos quais serão das seguintes categorias: Fundadores, honorários, beneméritos, efectivos e simpatizantes, e são admitidos pela Direcção:

a) Honorário – São pessoas através de serviços ou doações que fazem para instituição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, por proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

b) Beneméritos – são pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos e que coadunam com os objetivos da associação aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, sendo duma forma espontânea ou por proposta de Conselho da Direcção;

c) Efetivos – são as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal e assinantes do actos constitutivos da entidade e outros documentos que venham a ser admitidos em termos que se propuseram a colaborar na realização dos fins da associação e que tem obrigações de pagarem jóias e quotas mensais nos montantes acordado pela Assembleia Geral;

d) Simpatizantes – são pessoas que não fazem parte da associação como membros efectivos, mas se concordam, acreditam com os objetivos da associação e participam nos encontros, contribuições com ideias ou partilham suas experiências, e o mesmo não tem direito a votos e nem são votados.

Dois) Os associados beneméritos, honorários e simpatizantes não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Qualquer que seja a sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da associação, nem pelos actos praticados pelo presidente.

ARTIGO DEZ

Direitos dos associados

Um) São direitos dos associados:

a) Participar em todas actividades associativas;

b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando e designado para estas funções;

c) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a associação;

d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

e) Eleger e ser eleito, votar e ser votado para os cargos eletivos;

f) Requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 1 no artigo 20;

g) Ter acesso e examinar aos livros de natureza contábilisticos e financeiros, relatórios, planos de actividades e prestação de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência num período de 30 dias acordado pelas partes e que verifique o interesse dos requerentes, direito e legítimo.

Dois) Ser associado, prova-se pela inscrição no livro ou base de dado e cartão respectivamente que associação possuir.

ARTIGO ONZE

Deveres dos associados

São deveres ou obrigações dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados afectivos;

b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral casos ao contrário avise com antecedência;
d) Observar as disposições estatutárias e regulamento e as deliberações dos corpos gerentes ou dos órgãos da associação;
e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
f) Cooperar ou colaborar para desenvolvimento e maior e bom prestigio da associação e difundir seus objetivos e acções.

ARTIGO DOZE

Quotas de membros

Um) Os membros efectivos tem dever de pagar as quotas mensais no valor de 500.00,00MT, até 5 de cada mês e com uma multa de 25% mês por incumprimento.

Dois) A admissão de membros além de quotas deve paga as jóias no valor de 5.000,00.00MT.

ARTIGO TREZE

Perda de qualidade de membros

Um) As sanções a serem aplicadas tem como objetivos de educar os membros, e para os que violarem ou incumprirem os seus deveres estabelecidos no artigo 12º ficam sujeito as sanções de acordo com gravidade:

a) Repreensão;
b) Suspensão de direitos até 15 a 90 dias dependendo da infração;
c) Demissão;
d) Expulsão.

Dois) São demitidos os membros que por acto doloso tenham prejudicado materialmente a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são competências do Conselho de Direcção.

Quatro) A demissão e expulsão são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de Direcção.

Cinco) A aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediantes um processo disciplinar com uma audiências obrigatórias previa do associado.

Seis) A suspensão de direitos não anula a pagamento das quotas mensais.

ARTIGO CATORZE

Um) Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 11, se as quotas estiverem em dia.

Dois) Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 90 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 9, podendo assistir as reuniões da Assembleia Geral mas sem a voto.

Três) Não são direito para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de instituição particular de segurança social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidos no exercido das suas funções.

ARTIGO QUINZE

Um) Perdem a qualidade de associado efectivos:

a) Os que solicitarem a sua exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas em atraso, no prazo de 90 dias;
c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.

Dois) No caso previsto nas alíneas *b*) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pelo Conselho de Direcção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faca no prazo de 60 dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Reaver quotas

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer a associação não tem direito a reaver as quotizações e joias que haja pago, sem prejuízo da usa responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membros da associação.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

Artigo dezassete

Órgãos sociais

Associação terá os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é uma reunião onde todos sócios participam, e que representam órgão máximo e soberano da associação, na qual se define os objetivos, as estratégias, deliberações, entre outras questões fundamentais da vida da associação.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, vice- presidente, secretário e dois vogais.

Três) Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO DEZANOVE

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir por meio de votação secreta o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
b) Apreciar e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e o orçamento e plano anual de trabalhos para o novo em exercícios;
c) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
d) Decidir sobre reformas e alterações do estatuto 30 dias antes da sua realização e ser de conhecimento de todos membros ou associados;
e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
g) Decidir sobre a extinção da entidade;
h) Aprovar as contas;
i) Aprovar o regimento interno.

ARTIGO VINTE

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

São competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e presidir as sessões ou reuniões da Assembleia Geral;
b) Assinar juntamente com o secretario as actas da assembleia;
c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
d) Assistir as reuniões ou sessões do conselho fiscal sempre que for oportuno;
e) Responsabilizar-se pelo correcto funcionamento de todos os órgãos constitutivos;
f) Representar a associação ao nível interno e externo.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

São competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VINTE E DOIS

Sessões

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano.

Dois) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

a) Pelo presidente do Conselho de Direcção;
b) Pelo Conselho de Direcção;
c) Pelo Conselho Fiscal;
d) Pelos membros através de um requerimento de 50% dos associados.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Convocação das sessões

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias, devendo constar a data, hora, local e agenda da sessão.

Dois) Os membros sem estatuto de efectivo (honorários, beneméritos, simpatizantes,) serão convocados para participar na Assembleia Geral, mas não terão direito a votação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Votação e deliberação

Um) As deliberações da Assembleia Geral são validas quando são aprovadas pela maioria de ¾ dos membros presentes com direito a voto na sessão.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são anotas pelo secretário e assinadas pelo Presidente da Assembleia.

Três) A assinatura do presidente é obrigatória em todas actas para tornar oficial a informação contida no mesmo.

ARTIGO VINTE E CINCO

Conselho da Direcção

Um) O Conselho da Direcção é o órgão máximo administrativo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, vice-presidente, secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro para um mandato de 3 anos, com direito a ser reeleito uma vez.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção representa a associação no plano interno ou externo.

Quatro) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas pelo presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho de Direcção

Um) São competências do Conselho de Direcção:

a) Elaborar, dirigir e coordenar o programa anual de atividades nos termos estatuários e a de mais diretrizes da associação;
b) Elaborar e apresentar o relatório mensal, trimestral, semestrais e anual das contas e atividades à Assembleia Geral;
c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
d) Estabelecer o valor da mensalidade para os membros contribuintes;
e) Fazer ligação com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
f) Contratar e demitir trabalhadores.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

a) Dirigir e representar a associação activamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Representar associação a nível provincial e internacional;
c) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Direcção;
e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do Vice – Presidente do Conselho de Direcção

São competências do Vice – Presidente do Conselho de Direcção:

a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências do tesoureiro

Compete tesoureiro:

a) Arrecadar, contabilizar as entradas e saídas de receitas (contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos);
b) Mantendo em dia a escrituração (os livros de movimentos);
c) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
d) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados pelo presidente;
e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
f) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal,
g) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
i) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO TRINTA

Competências do secretário

Compete o secretário elaborar actas das reuniões e é responsável pela documentação, diligência, registos de expediente e arquivo.

ARTIGO TRINTA E UM

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será constituído por presidente, vice-presidente, secretário e 2 vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização de todas as actividades aprovadas em sessões da Assembleia Geral, estatutos, regulamentos internos, programas, quotas e outros procedimentos administrativos da associação.

Três) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do conselho de Direcção.

Quatro) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Competências de Conselho Fiscal

São competências de Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da entidade e todos documentos da associação sempre que for necessário;
b) Fiscalizar todos actos administrativos, financeiros e patrimoniais da associação;
c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
d) Verificar o cumprimento de estatutos, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
e) Fiscalizar regularmente a conservação do património da associação;
f) As sessões do Conselho Fiscal são convocadas pelo presidente e será ele a dirigir.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Eleição

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizar-se-á de 4 em 4 Anos.

Dois) A lista de candidatura deverá ser proposta com antecedência de 30 dias antes da sua realização.

Três) Durante a realização a lista deverá ser afixada nos locais acessíveis em termos visibilidade de todos.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Património

São receitas e património da associação:

a) Quotas e jóias da associação;
b) As comparticipações dos associados;
c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
d) Os subsídios dos organismos oficiais;
e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
f) Bens móveis, imóveis;
g) Outras receitas.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Remuneração

As actividades dos órgãos, bem como as dos associados não tem remuneração, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado a recepção de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO VII

Da cooperação com outras entidades

ARTIGO TRINTA E SEIS

Cooperação com outras entidades

No desempenho das suas funções a Associação Chitukuko Patsogolo Chifunde estabelecerá cooperação com as autoridades e outras entidades com mesmo objetivos da associação.

ARTIGO TRINTA E SETE

Reforma ou alteração do estatuto

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro na conservatória.

ARTIGO TRINTA E OITO

Regulamento

Para completar os estatutos, será elaborado um regulamento interno da associação 6 meses depois da realização da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Comissão instaladora

Durante o prazo máximo de 6 meses a contar com data da sua publicação do presente estatuto, enquanto a Assembleia Geral não procede a eleição do corpo directivo, nos termos estatuários a associação será dirigida por uma comissão interina.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO QUARENTA

Disposições gerais

Um) A Associação Chitukuko Patsogolo Chifunde será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e mediante aprovação dos membros por unanimidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Dois) A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Três) A associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

ARTIGO QUARENTA E UM

Casos omissos

Tudo o que não for previsto no estatuto e no seu regulamento interno, será regulado pela deliberação da Assembleia Geral de acordo com legislação em vigor no país e referendo da mesma.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia, 26 de Fevereiro de 2021.

Associação Esperança

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101532550, a cargo do Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação Esperança, constituída entre os membros: Eva Vanhiua; Lígia Caetano; Albertina Pedro Balança Soconhera; Esménia António; Guitéria Afonso Silvério Júnior Baptista; Lucinda Jorge Amisse; Ancha Daniel; Inês Amisse Jorge; Elvira Alberto Mungoi; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixam:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Esperança, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Esperança, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Esperança, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na sede do posto administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Esperança, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

a) Fazer da Associação Esperança, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Esperança, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

a) Respeistar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) os membro efectivos tem direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;
b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) os membros efectivos tem o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
b) Tomar parte nas assembleias gerais;
c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções: Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;
b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A Suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros;

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
b) Aprovar programas de actividades da associação;
c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
d) Aprovar o orçamento anual da associação;
e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretario, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial:

a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatuárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração do estatuto;
e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;

c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 17 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Estrela

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101532569, a cargo do Sita Salimo, conservador e notário superior uma associação denominada, Associação Estrela, constituída entre os Eurico Jaime; Helena Adelaide Ramos Monteiro; Alberto Manuel; Alberto Celestino Moliua; Rafael António; Carlitos Bernardo; Soares Manuel; Irondina Mário; Pedro António Namaicupe; José Rafael Nicothe; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixam:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Associação Agro-pecuária, com fins não lucrativos denominada, Associação Estrela, tem a sua sede na vila do Distrito de Murrupula, província de Nampula-Moçambique. Podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Como objectivos à alcançar a Associação Estrela, irá criar espaço para:

a) Contribuir para melhoria das condições de vida da população do distrito, actuando no sector agropecuárias, para proporcionar aos membros e não membros serviços micro-financeiros que tendem a elevar a sua renda familiar, com base na implementação de actividades de poupança e crédito rotativo e outras de geração de rendimento e promoção de género, planeamento familiar e meio ambiente, e conhecimentos básicos para mitigação das ITS's e HIV/SIDA;

b) Unir os animadores de poupança com vista a promover serviços de qualidade aceitável para comunidades, por meio de:

i) Estabelecimento de critérios de bom funcionamento de animadores;

ii) Definição dum código de conduta para os seus membros;

iii) Estabelecimento dum processo de certificação de animadores.

c) Consciencializar aos membros sobre os comportamentos de risco de apanhar as ITS's e HIV/SIDA, promovendo a equidade de género, planeamento familiar e meio ambiente, através da ligação com organizações parceiras;

d) Representação e defesa dos interesses do animador frente as entidades governamentais e não-governamentais.

ARTIGO QUARTO

(Actividades)

As actividades primordiais das associações de animadores são os seguintes:

a) Formar e acompanhar os grupos de GCPEs;

b) Assistir aos grupos independentes quando for necessário;

c) Promover acções de sensibilização na área de HIV/SIDA e género, meio ambiente nos grupos de poupança;

d) Apoiar os grupos e outras organizações a constituírem-se em associações;

e) Gerir serviços de micro-seguro comunitário para os membros dos grupos de poupança;

f) Promover o uso de tecnologias de Informação e comunicação nos GCPEs;

g) Intermediar entre grupos de poupança, no caso em que alguns grupos têm muito dinheiro nas suas caixas e outros têm falta de fundos para crédito e a vontade e capacidade de gerir créditos maiores;

h) Intermediar entre os grupos de poupança e instituições financeiras como IMFs e bancos, para abrir uma conta de poupança ou para obter crédito.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Direito dos membros)

Os membros da Associação Estrela, cabe-lhes o direito de:

a) Participar em todos assuntos de índole associativo, dando o seu contributo para o crescimento desta;

b) Participar pessoalmente nas reuniões desde que tenha sido convidado;

c) Integrar sempre que as condições o permitirem, as delegações da associação nas suas visitas para troca de experiencia e outras;

d) Beneficiar de formação na metodologia de poupanças e empréstimos;

e) Votar e ser eleito para os órgãos da associação;

f) Ter acesso ao património, equipamento serviços sociais da associação de acordo com os princípios regulamentados;

g) Obter informação periódica (prestações das contas) das actividades desenvolvidas pela associação mediante autorização do Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Os membros da Associação Estrela têm o dever/obrigação seguintes:

a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamento interno da associação;
b) Cumprir com as deliberações/decisões dos órgãos sociais e da Assembleia Geral (AG);
c) Pagamento de quotas, jóias e outras contribuições suplementares aceites em AG;
d) Pagamento do 10% de subsídio de assistência aos grupos;
e) Fazer parte em todas actividades da associação;
f) Participar em todas reuniões e formações da associação e parceiros;
g) Fazer uso devido do património e equipamento da associação;
h) Denunciar todos actos que possam por em causa os objectivos e fins da associação;
i) Prestar contas à associação por todos os actos feitos em nome desta.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da Associação Estrela, aquele que violar as disposições do presente estatuto e de outros regulamentos em vigor na associação bem como que adopte culposamente um comportamento/conduta negativo que ponha em causa o bom nome da associação; tais como:

a) Não assistir as duas reuniões ordinárias da (Assembleia Geral) sem justificação;
b) Desviar um bens e/ou dinheiro da associação;
c) Não pagar quotas por três meses (90) dias;
d) Não atingir pelo menos dois novos grupos de poupança durante o ano;
e) Não participar activamente nos trabalhos e formações dirigidas para associação;
f) Inventar dados sobre os grupos de poupança;
g) Inventar grupos ou dar outro número ao grupo no outro ciclo;
h) Pedir crédito aos grupos sem que seja membro;
i) Pressionar o grupo a ceder créditos elevados aos membros;
j) Chegar bêbado nos grupos por ele assistidos ou na associação;
k) Vender o material de poupança acima do valor acordado;
l) Testemunhar e intermediar créditos aos não membros;
m) Pedir pagamentos aos grupos independentes por ter recolhido dados;
n) Pedir pagamento no 2º ciclo a não ser que o grupo solicitou serviços ao animador;
o) Assediar/importunar sexualmente aos membros dos grupos por ele assistidos ou da associação.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da Associação Estrela, reunir-se-á em princípio na sede social da mesma, mas poderá faze-lo em qualquer outro local por si acordado e comunicado.

Dois) Assembleia Geral reunirá ordinariamente 2 vezes por ano obrigatoriamente nos princípios e fins de cada ano, para:

a) Apreciação e votação de relatórios de actividades e orçamentos do ano trançado;
b) Apreciação e votação de plano de actividades e orçamento para o ano em curso;
c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
d) Discussão dos demais assuntos constantes da ordem de trabalhos;
e) Admissão de novos membros;
f) Sessação de membros nas posições de liderança;
g) Demissão voluntária ou expulsão de membros infractores/violador;
h) Eleição de membros dos órgãos sociais.

Três) O membro pode ser eleito simultaneamente uma só vez para mais um cargo social.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita por uma notificação por escrito e enviada com aviso de recepção a cada membro com uma antecedência mínima de 30 dias, com agenda dos assuntos a serem votados.

Cinco) O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para 15 dias no caso de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.

Seis) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, por pelo menos três membros do Conselho de Direcção, dois do Conselho Fiscal ou a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros da Associação Estrela.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por uma comissão representada por Presidente da Mesa da Assembleia Geral da associação, um secretário e um vogal; podendo ser um órgão permanente.

Dois) Compete a Mesa da Assembleia Geral eleger o seu presidente o vice-presidente, secretário/a e vogal por um período de dois anos renováveis uma e única vez. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos. Os membros de mesa serão eleitos pela Assembleia Geral mediante deliberação simples.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O Presidente da Assembleia Geral, será escolhido conforme a deliberação dos membros.

Dois) Compete ao Presidente, presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral é constituída, por todos os membros e as deliberações quando forem tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os membros, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Quatro) Todos os membros terão o direito a votos, salvo para os membros que se façam representar por um mandatário.

Cinco) O membro pode fazer-se representar nas assembleias gerais, por um mandatário, mediante a uma carta dirigida ao presidente, recebida com antecedência ou até a hora marcada para o início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar, quando estejam presentes ou devidamente representados por pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações que tenham por objecto os assuntos abaixo mencionados, serão válidas desde que a aprovação seja feita por pelo menos, dois terços dos seus membros presentes ou representados:

a) O exercício de outras actividades além daquelas que foram especificadas nos números um e dois do Capítulo 2 artigo quinto;
b) A aquisição pela associação de quaisquer participações sociais ou interesses em qualquer empresa, fundo ou entidade, ou a participação da associação a uma parceria ou união;
c) A obtenção de créditos na banca comercial ou qualquer outro tipo de instituição financeira, quando destes resultar a hipoteca de bens ou património da associação, a serem constituídos como garantia;
d) A fusão/junção da associação com qualquer outra associação ou entidade legal;
e) A dissolução da associação;

f) A fixação de remunerações ou outros benefícios aos membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

g) Qualquer outra alteração significativa dos serviços fornecidos, relacionados ou ligados às actividades descritas no artigo segundo.

Três) Todo objecto de deliberação dos membros não mencionados no número dois deste artigo, será votado por uma maioria de votos dos membros presentes ou representados na Assembleia Geral, salvo se disposição legal imperativa ou quando cláusula estatutária exigem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) A Direcção Governativa da Associação Estrela e a sua representação com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, fica a cargo do Conselho de Direcção. A associação obriga-se em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica, pela assinatura conjunta do presidente e de um dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por quatro membros eleitos, sendo um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretaria e um(a) tesoureiro (a) por um período de dois anos renováveis. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Conselho de Direcção, exercer os mais amplos poderes, representando a Associação Estrela em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto associativo, que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, todos os regulamentos internos, o Código de conduta e a parte organizacional;

b) Gerir a associação, reunindo com regularidade para manter em dia a sua vida administrativa (planificação, execução, acompanhamento/controlo e prestação de contas);

c) Manter devidamente informada a Assembleia Geral de todos os assuntos relevantes para os fins da associação;

d) Promover a obtenção dos meios financeiros indispensáveis à realização dos seus fins, nomeadamente, através de receitas resultantes de quotas, doações ou heranças, ou outras não especificadas;

e) Propor em Assembleia Geral as quotas a pagar pelos sócios efectivos;

f) Admitir ou excluir sócios, de acordo com o disposto nos presentes estatutos;

g) Nomear, no âmbito da respectiva comissão, os gestores de actividades sociais e económicas da associação;

h) Estar atenta às necessidades e carências, dos associados e de suas famílias, para executar a política social e valores da associação;

i) Propor prémios e incentivos aos sócios e demais colaboradores que de forma exemplar contribuem para o alcance das metas e objectivos da associação; e

j) Constituir comissões de trabalho, com fins específicos e regulamentos próprios que permitam mais eficazmente alcançar os objectivos a que se proponha, devendo nelas estar representada por um dos seus membros.

Quatro) O Presidente do Conselho de Direcção ou seu mandatário, não poderá obrigar a associação em actos ou contratos que dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, finanças, abonações ou outras semelhantes.

Cinco) O conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário, para os interesses da associação e pelo menos, uma (1) vez por mês, sendo convocado pelo respectivo presidente e por sua iniciativa ou ao pedido de dois membros do Conselho de Direcção, bem como a pedido do Conselho Fiscal.

Seis) Compete ao presidente e seus colaboradores, assegurar a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação Estrela é o órgão responsável pela vigilância do cumprimento da lei, das normas previstas nos estatutos, regulamentos internos, Código de conduta e demais deliberações da associação.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, serão designados pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um(a) presidente, um(a) secretário(a) e um(a) relator(a) ou vogal. Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

Quatro) O Conselho Fiscal, reúne-se ordinariamente de dois em dois meses, sob convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros requerer.

Cinco) O Conselho Fiscal, terá as seguintes competências:

a) Emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, relativo ao exercício de contas a apresentar pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral, bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

b) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral, são efectivamente cumpridas;

c) Examinar a escrita e a respectiva documentação sempre que o entenda e, obrigatoriamente, 2 vez em cada trimestre;

d) Verificar as transações/entradas e saídas de dinheiro e outros bens;

e) Verificar e conferir os valores da associação mensalmente;

f) Dar parecer sobre o relatório de actividades e Contas do Conselho de Direcção;

g) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação;

h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente;

i) Relatar as ocorrências nos encontros dos órgãos sociais e da AG relativas ao funcionamento da associação e seus órgãos e comités.

CAPÍTULO III

Do património, saída dos membros, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos e outros bens patrimoniais)

Constituem fundos da Associação Estrela:

a) Jóias no valor de 300,00MT e quotas mensais no valor de 25,00MT dos seus membros;

b) Heranças, legados e donativos;

c) Rendimentos e bens próprios;

d) Outras receitas e bens, regulamentados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Saída dos membros)

Um) Os membros podem sair da Associação por sua livre vontade. Essa decisão, deve ser comunicada ao Conselho de Direcção com antecedência de pelo menos trinta (30) dias, evocando motivos que careçam da sua apreciação.

Dois) O membro só pode ser excluído/expulso da associação sob a proposta salutar/saudável do Conselho de Direcção e por decisão de mais de 2/3 de membros da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) A Associação Estrela se dissolve nos casos expressamente previstos na lei

ou por deliberação por um maioria de votos representando, três quartos dos membros.

Dois) A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;

b) Diminuição do número de membros, abaixo do número mínimo de dez, desde que a tal redução dure cento e oitenta dias;

c) Fusão com outra associação/união;

d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Três) Declarada a dissolução da associação, os bens serão liquidatários aos membros colectivos ou individuais que estiverem em exercício e estejam em pleno gozo do seu direito associativo quando a dissolução se operar. A partilha de bens sociais e valores apurados, efectuar-se-á conforme as deliberações da Assembleia Geral; uma vez liquidadas, possíveis obrigações existentes na altura, com quaisquer instituições financeiras e/ou outros financiadores, serão comunicados por escrito, através de relatório de prestação de contas a ser feito por uma comissão que eventualmente esteja em frente do processo, indicando a grelha de atribuição de bens em causa.

Nampula, 17 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Luz Verde

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101542912, a cargo do Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação Luz Verde, constituída entre os membros Luísa Rihaneque; Tito António Raul; Emília Chico Timinde Muacuva;Irondina Amade; Candrinho Yomaleliua Agostinho; Telma Manuel Francisco; Maria Rihaneque Chico Uapuanela; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Luz Verde, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Luz Verde, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Luz Verde, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na sede do posto administrativo de Murrupula-sede no bairro Rovuma 2.

Dois) A Associação Luz Verde, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

a) Fazer da Associação Luz Verde, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;

b) Membros honorários;

c) Membros efectivos.

ARTIGO SEIS

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Luz Verde, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;

b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

a) Respeistar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DEZ

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) os membro efectivos tem direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;
b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
b) Tomar parte nas assembleias gerais;
c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO ONZE

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da assembleia-geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções: Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;
b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO TREZE

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros;
b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
b) Aprovar programas de actividades da associação;
c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
d) Aprovar o orçamento anual da associação;
e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DEZANOVE

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretario, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial:

a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatuárias e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Propor alteração do estatuto;

e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;

f) Propor admissão e exclusão de membros;

g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;

c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VINTE E SEIS

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 17 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Nihové

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101542645, a cargo do Sita Salimo, conservador e notário superior, uma Associação denominada, Associação Nihové, constituída entre os membros: António Maurício; Irene Rosário Adelino; Marcelino António; Alvina Daniel Pedro; Anastácia Berta Haleneque Laiheque; Teresa Mucussete Rouato; Geremias Eduardo Vicente; Henriqueta Fabião; Sinha Alberto Dalisse; Leonardo Baptista Jorge, membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Nihové, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Nihové, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o

efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Nihové, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na sede do Posto Administrativo de Murrupula-Sede.

Dois) A Associação Nihové, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Objecticvos a sociedade:

a) Fazer da Associação Nihové, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Os associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivo.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Nihové, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;

b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

a) Respeistar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;

b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras.

d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) os membros efectivos tem o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá faze-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão - são expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar programas de actividades da associação;

c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral;

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário;

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatuárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração do estatuto;
e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Ophentana Orera

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101543323, a cargo do Sita Salimo, conservador e Notário Superior, uma Associação denominada Associação Ophentana Orera, constituída entre os membros: Amade Machera; Ancelmo Valeriano Munavega; Estefânia André Cunha; Iolanda Ibramugi Machera; Alberto José; Pedro Sabonete Mulechiua Mucuala;Natália Albino Bramugi; António Caetano António; Matina Jamal Bramugi; que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Ophentana Orera, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Ophentana Orera, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Ophentana Orera, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na sede do Posto Administrativo de Murrupula-Sede.

Dois) A Associação Ophentana Orera, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Objecticvos a sociedade:

a) Fazer da Associação Ophentana Orera, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
b) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivo.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Ophentana Orera, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

a) Respeistar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;
b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
b) Tomar parte nas assembleias gerais;
c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá faze-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão - são expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;
b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;
b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos

provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
b) Aprovar programas de actividades da associação;
c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
d) Aprovar o orçamento anual da associação;
e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral;

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatuárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração do estatuto;
e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 17 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Akhili

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101542637, a cargo do Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação Akhili, constituída entre os membros: Isabel da Ilda Assane; Joana Pedro Txocolo; Matilde Maria Fernando Escova; Lina Araújo Chacala; Silvia João Armando Salvador; Mariamo Saide Saide; Sílvia Lucas; Antónia Raimundo Ali Musserula; Elisabete José Tomé; Belarmina Rosa do Rosário; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Akhili, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Akhili, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Akhili, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na sede do Posto Administrativo de Murrupula-Sede.

Dois) A Associação Nihové, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Objecticvos a sociedade:

a) Fazer da Associação Akhili, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivo.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Ophentana Orera, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;

b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

a) Respeistar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;

b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras.

d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá faze-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão - são expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar programas de actividades da associação;

c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral;

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário;

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatuárias e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Propor alteração do estatuto;

e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;

f) Propor admissão e exclusão de membros;

g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;

c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Alivio a Pobreza

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101542734, a cargo do Sita Salimo, conservador notário superior, uma associação denominada, Associação Alivio a Pobreza, constituída entre os membros: Albino José David; Angélica Mário; José Salvador; Celestino Paulo Lumpueque; Alzira Alberto Cinquenta; Fátima Ernesto Constantino Cinquenta; Estefânia Manuel Temodeo; Nito Albino José David; Ana Belinha Soconheira; Ginalda Elias Mua; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixam:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Alivio a Pobreza, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Alivio a Pobreza, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Alivio a Pobreza, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na sede do Posto Administrativo de Murrupula-Sede.

Dois) A Associação Alivio a Pobreza, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Objecticvos a sociedade:

a) Fazer da Associação Alivio a Pobreza Orera, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;

b) Membros honorários;

c) Membros efectivo.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Alivio a Pobreza, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;

b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

a) Respeistar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;

b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá faze-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão - são expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam

comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar programas de actividades da associação;

c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral;

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário;

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre

todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatuárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração do estatuto;
e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Ezequias

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101542653, a cargo do Sita Salimo, conservador e notário superior, uma associação denominada, Associação Ezequias, constituída entre os membros: Alberto Eugénio; Lídia Carlos Francisco; Josefa Jasse Januário; Chaulim António Guriwa; Quitéria Mário Ernesto; Dionísio Paulo; Manuel António Lapueque; Esménio Mário Lopes; Nelita Alberto Gabriel Malique; Armando Inácio; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixam:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Ezequias, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Ezequias, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Ezequias, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na sede do Posto Administrativo de Murrupula-Sede.

Dois) A Associação Ezequias, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Objecticvos a sociedade:

a) Fazer da Associação Ezequias, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
b) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivo.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Ezequias, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

a) Respeistar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;
b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
b) Tomar parte nas assembleias gerais;
c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá faze-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão - são expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;
b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;
b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos

provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Os órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
b) Aprovar programas de actividades da associação;
c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
d) Aprovar o orçamento anual da associação;
e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral;

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário;

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatuárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração do estatuto;
e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Napiri

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101542645, a cargo do Sita Salimo, conservador e Notário Superior, uma associação denominada Associação Napiri, constituída entre os membros: Elias Celestino; Madalena Lumpua Rico; Quita Zacarias Namucaua; Belinha Rodrigues António; Ana Elisa Zacarias; Anja Manuesa Kanloueia; Momade André Baconeta Selemane; Tercia Manuel Horta; Emília Marchande Rihaneque; Emília Niasuque Athianamala, membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Napiri, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Napiri, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Napiri, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na sede do Posto Administrativo de Murrupula-Sede.

Dois) A Associação Napiri, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Objecticvos a sociedade:

a) Fazer da Associação Napiri, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivo.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Napiri, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;

b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

a) Respeistar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;

b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá faze-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão - são expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar programas de actividades da associação;

c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral;

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário;

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatuárias e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Propor alteração do estatuto;

e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;

f) Propor admissão e exclusão de membros;

g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;

c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Ohakalala

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101542750, a cargo do Sita Salimo, conservador e notário superior, uma Associação denominada, Associação Ohakalala, constituída entre os membros: José Armando Ethero Francisco; Helena Francisco Malicanha Lepa; Amina Américo Sabonete; Elisa Maquina; Teresa Adelino Adriano Bernardo; Francisco Luessa; João Alberto André; Bristo Pinto; Albertina Mário Niphoto; Angélica Saúde António; membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Ohakalala, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Ohakalala, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Ohakalala, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na sede do Posto Administrativo de Murrupula-Sede.

Dois) A Associação Ohakalala, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Objecticvos a sociedade:

a) Fazer da Associação Ohakalala, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivo.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Ohakalala, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;

b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

a) Respeistar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;

b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá faze-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão - são expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios

contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior;

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Os órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar programas de actividades da associação;

c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral;

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário;

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer as disposições legais,

estatuárias e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Propor alteração do estatuto;

e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;

f) Propor admissão e exclusão de membros;

g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;

c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Siló

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101542696, a cargo do Sita Salimo, conservador e notário superior, uma associação denominada, Associação Siló, constituída entre os membros: Fernanda Gaspar Urrimuaha Pissalo; Eleutério Manuel Cinquenta; António Saide; Orempo Silva Orempo; Totó Francisco David; Anastácio José Alberto António; Calharto Alberto; Vasco Fernando Namacoma; Admira Velasco Armando Artur, membros fundadores que constituem a associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Siló, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Siló, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Siló, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na sede do Posto Administrativo de Murrupula-Sede.

Dois) A Associação Siló, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Objecticvos a sociedade:

a) Fazer da Associação Siló, uma associação nacional bem-sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Os associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivo.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Siló, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

a) Respeistar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;
b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
b) Tomar parte nas assembleias gerais;
c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá faze-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão - são expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração: A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções.

Sete) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;
b) A suspensão dos direitos de membro.

Oito) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Nove) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;
b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos

provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Os órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
b) Aprovar programas de actividades da associação;
c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
d) Aprovar o orçamento anual da associação;
e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatuárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração do estatuto;
e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Nampula, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Ahizameni

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Ahizameni, é constituída por residentes da localidade de Betula.

Dois) A Associação Ahizameni, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Ahizameni, tem sua sede na província de Gaza, no distrito de Mandlakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Betula.

Dois) A Associação Ahizameni, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

a) Fazer da Associação Ahizameni, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do Processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR´s) inclusivos e participativo considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
e) Abri projectos para área de produção de hotículas e criação de animais para venda e incremento da renda dos associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mandlakaze e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito (18) anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários; e
c) Membros efectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, é constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com presente estatuto são de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO OITO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Gestão com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos (25%) dos membros efectivos.

Quatro) Para a decidisão da dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO NOVE

Complementaridade

Um) São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR´s).

Dois) Relação nominal dos membro Fundadores:

a) Filomena António;
b) Florência Lucas Zimba;
c) Graça Lucas Nhatumbo;
d) Imelda da Emeldina;
e) Emeldina Ângelo Banze;
f) Leionor Marcelo Nhamundze;
g) Hortência Afonso Income;
h) Rabeca Aifose Daka;
i) Ezequiel Carlos Tamele;
j) Filomena Marcos Muholove.

Associação Wuka Betula

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO UM

Constituição

Um) A Associação Wuka Betula, é constituída por residentes da localidade de Betula.

Dois) A Associação Wuka Betula, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A Associação Wuka Betula, tem sua sede na província de Gaza, no distrito de Mandlakaze, posto administrativo de Chidenguele, localidade de Betula.

Dois) A Associação Wuka Betula, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

São objectivos da associação:

a) Fazer da Associação Wuka Betula, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do Processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR´s) inclusivos e participativo considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária junto as instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plantaformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Abri projectos para área de produção de hotículas e criação de animais para venda e incremento da renda dos associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mandlakaze e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito (18) anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários; e
c) Membros efectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, é constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com presente estatuto são de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO OITO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Gestão com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos (25%) dos membros efectivos.

Quatro) Para a decidisão da dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO NOVE

Complementaridade

Um) São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR´s).

Dois) Relação nominal dos membro Fundadores:

a) Arcílio Júlio Banze;
b) Almídio Rafael Banze;
c) Berta José Buque;
d) Felizarda Faífe Manhenge;
e) Generosa Rodrigues Manhique;
f) Isabel Francisco Munguambe;
g) Madalena Jossefa Nhanengue;
h) Marluz Francisco Chilengue;
i) Venâncio Uaquiço Dembele.

ARCA GLOBAL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101570797, uma entidade denominada ARCA GLOBAL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brígida José Cumbe, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500562125Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 12 de Dezembro de 2018 e válido até 12 de Dezembro de 2023, com NUIT 116103435, no distrito municipal 5, bairro Luís Cabral, casa 33, quarteirão 5, Celula A, da cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ARCA GLOBAL – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na no distrito municipal 5, bairro Luís Cabral, casa 33, quarteirão 5, Célula A, da cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a retalho e grosso de produtos de saúde, cosméticos e de higiene;

b) Fornecimento de serviços publicitários, incluindo atividades de consultoria, conceção e produção de material publicitário; conceção e realização de campanhas publicitárias em qualquer meio de comunicação; colocação, gestão e venda de painéis publicitários; arranjo de vitrinas; conceção de salões de exposições; colocação de publicidade em veículos; publicidade aérea; distribuição de prospectos e de amostras publicitárias; criação de stands e outras estruturas e locais de exposição; condução de campanhas de *marketing* e outros serviços publicitários (promoção de produtos, *marketing* no local de venda, publicidade por correspondência directa e consultoria em *marketing*). design gráfico e comunicação. impressão de material publicitário e fornecimento, estampagem ou impressão de brindes publicitários. organização de feiras, congressos e outros eventos de carater profissional, cultural, social ou pessoal, incluindo todos os serviços inerentes à realização de qualquer evento. produção de eventos musicais e agenciamento de artistas. prestação de serviços no fornecimento de recursos humanos temporários (animadores, hospedeiras, promotores e assistentes de eventos). estudos de mercado;

c) Execução de obras de construção, montagem, restauração, reconstrução, arranque, adaptação, operação e manutenção no âmbito do sector das energias renováveis e, em especial, os relacionados com a indústria solar fotovoltaica, bem como a transformação da energia solar em energia calorífica e/ou elétrica, a transformação da energia eólica em energia elétrica, os sistemas energéticos combinados à base da transformação de energia com outras espécies de energias renováveis e outras energias renováveis. Comercialização de produtos de energias renováveis, como células fotovoltaicas, módulos fotovoltaicos, película fina, silício cristalino, módulos solares, concentradores solares, seguidores solares, painéis solares térmicos e outros produtos similares;

Dois) Como actividade complementar a sociedade desenvolverá, análise de projectos, actividades de consultoria técnica na área da higiene e segurança no trabalho, assim como a comercialização, incluindo a importação e exportação, de equipamentos de protecção pessoal, vulgos EPI's, dispositivos médicos, consumíveis hospitalares, suplementos alimentares, entre outros produtos.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000 MT (dez mil meticais), e corresponde à única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Brígida José Cumbe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor qualquer aumento do capital social, competira ao socio único decidir sobre qualquer aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Brígida José Cumbe.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo socio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arte do Prazer, Limidada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101576418, uma entidade Arte do Prazer, Limidada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, número um do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zulmira Madania Issufo Mellert, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100640968J, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente no bairro de Maxaquene-B, quarteirão 10, casa n.° 64; e

Segundo: Divan Mellert, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100696805F, emitido a 2 de fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente no bairro de Maxaquene-B, quarteirão 10, casa n.° 64.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arte do Prazer, Limitada, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na bairro Guachene, quarteirão 3, n.º 25, Katembe, Maputo, Moçambique, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Comercialização de produtos eróticos, íntimos e sexuais;

b) Prestação de serviços de consultoria em higiene e educação sexual.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 82.500,00MT, correspondentes a 55% do capital social, pertencente ao sócio Zulmira Madania Issufo Mellert;

b) Uma quota com o valor nominal de 67.500,00MT, correspondente a 45% do capital social, pertencente á sócio Divan Mellert.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia em assembleia geral, que desde já fica nomeado Zulmira Madania Issufo Mellert na qualidade de sócia gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos;

CLÁUSULA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos do presente contrato serão regulados de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis na lei moçambicana.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BJT Minas Agricultura & Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101576299, uma entidade BJT Minas Agricultura & Pesca, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o seguinte contrato de sociedade:

Primeiro: Bruno Miguel Carlos Fumo, casado com Leonor de Fátima Leovigildo Luís no regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Belo Horizonte, quarteirão n.º 6, casa n.º 999, em Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494634B, emitido aos 11 de Março de 2021, válido, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Elias Johane Mucavel, solteiro, natural de Chókwè, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 1802, 2.º andar, bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102502803B, emitido aos 29 de Junho de 2021, vitalício emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Tiófilo André Muchave, casado com Habiba Ussumane Ismael Muchave no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na rua Joe Slovo n.º192, bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB45673, emitido aos 22 de Outubro de 2012, válido emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de BJT Minas Agricultura & Pesca, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Joe Slovo n.° 192, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agencias ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de atividades de comércio, consultoria e prestação de serviços nas áreas de minas, de pesca e agrícolas com as seguintes especificações:

a) Prestação de serviços na área de consultoria mineira e para atividades mineradoras incluindo estudo e elaboração de projectos mineiros;

b) Prestação de serviços de consultoria para atividade agrícolas e pesqueiras;

c) Comercialização com importação e exportação de maquinaria e equipamentos de apoio as atividades mineradoras, de pesca e agricultura.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modalidades)

Um) O capital social e de cem mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, sendo uma no valor de trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, pertencente ao sócio Bruno Miguel Carlos Fumo, correspondentes a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social, uma quota no valor de trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, pertencente ao sócio Elias Johane Mucavel, correspondentes a trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social e uma quota no valor de trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos pertencente ao sócio Tiófilo André Muchave, correspondentes a trinta e três virgula trinta e quatro por cento do capital.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Quatro) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e composta pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representações)

A administração e gerencia da sociedade será exercida pelo sócio Tiófilo Andre Muchave,

com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bravo Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575292, uma entidade denominada Bravo Metal, Limitada.

Entre:

Chunhui Zheng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º EJ3838750, emitido aos 21 de Janeiro de 2021, pela Embassy of P.R.China In Mozanbique, diante designado por primeiro outorgante; e

Shangwei Wu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º EJ3366075, emitido aos 11 de Maio de 2021, pela National de Imigration Administration PPC, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bravo Metal, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, n.º 14/365, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de, comércio a retalho e a grosso de material de construção importação e exportação de todas as mercadorias permitidas por lei, planeamento e promoção do desenvolvimento do serviço de transporte terrestre, prestação de serviço de transporte de mercadorias, pessoas e cargas diversas, gestão de frotas, e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60%, do capital social, pertencentes ao sócio Chunhui Zheng, outra de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencente ao sócio Shangwei Wu.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e disposto no código comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão da sociedade ficam a cargo da sócia Chunhui Zheng, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente, em juízo e for a dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa do Agricultor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Maio de 2021 da sociedade Casa do Agricultor, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 105.166.667,00MT matriculada sob o número do NUEL 100378590, deliberaram a cessão das quotas no valor de 4.666.667,00MT que a sócia TECAP-Tecnologia & Consultoria Agro Pecuária, S.A., possuía no capital social da referida sociedade, e que cede para a Gespaso SGPS-Gestão e Participações, S.A. no valor de 4.666.667,00MT.

Em consequência da cessão, é alterada a redação do artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cento e cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete meticais, divididos em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Gespaso SGPS – Gestão e Participações Sociais, S.A., com 101.666.667,00MT; e

b) Bangels Capital, Limitada 3.500.000,00MT.

Dois (…)

Três (…)

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Champion International School – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100936461, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Champion International School – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 15 de Abril de dois mil dezanove, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Mudança da denominação e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Por decisão da sócia única a senhora Lorna Sydney Thomas, solteira, maior, natural de Mumbai, - Índia, de nacionalidade indiana, e residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do DIRE com o n.º 05IN00077995N, de 8 de Março de 2017, e é válido até 8 de Março de 2018, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, titular da única quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 100 % do capital social, é de referir que a sócia deliberou em proceder com a a mudança da denominação de Champion International School – Sociedade Unipessoal, Limitada para Escola Campeã Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por E.C.I. – Sociedade Unipessoal, Limitada, e em consequência desta altera-se assim o numero um do artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola Campeã Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por E.C.I. – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 28 de Junho de 2021. — O Conservador,*Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Classic Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101285588, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Classic Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Emília da Silva Valia, estado civil solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.° 040101800865B, emitido aos 1 de Julho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Classic Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, cidade Baixa Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas actividades a seguir:

a) Despacho aduaneiro;

b) Consultoria aduaneira;

c) Logística;

d) Fumigação, limpeza e jardinagem;

e) Fornecimento de material de escritório e jardinagem;

f) Serviços de catering; e

g) Outros serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil de meticais), correspondente à uma única quota, pertencente a sócia única Emilia da Silva Valia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas será aumentada o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete à sócia única Emília da Silva Valia, que desde já é nomeada administradora e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Nampula, 12 de Marco de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Colégio Prodígio I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia seis dias do mês de Abril de dois mil vinte e um, nos escritórios do Colégio Prodígio I, Limitada, cujo o capital é de 30.000,00MT (trinta mil de meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais e publicado no Boletim da República n.º 41, III série, de treze de Outubro de dois mil e dez, foi deliberado a cedência total das quotas dos sócios Miguel Luís Gonçalves Vaz e Neuza Marina Martins Vaz, a favor do sócio Remígio Carmona Zunguene e a sócia Sandra Martins D´Oliveira Vaz, respectivamente, sem ónus ou encargos.

Em consequência, foi alterado o artigo quarto do pacto social passando este a ter a seguinte redacção:

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de trinta mil meticais, distribuído em duas quotas iguais sendo:

a) Quinze mil meticais, representado cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Remígio Carmona Zunguene;

b) Quinze mil meticais, representado cinquenta por cento, pertencentes a sócia Sandra Martins D´Oliveira Vaz.

Maputo, oito de Abril de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

DJM Bussines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565459, uma entidade denominada, DJM Bussines, Limitada.

Entre:

Débora Teodósio Massango, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Marracuene-Guava, quateirão 27, casa 37, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502925859F, emitido aos 10 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola;

Joanina Raulino Massango, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zimpeto quarteirão 29, casa n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504048949M, emitido aos 25 de Maio de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Maita Raulino Massango, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zimpeto, quarteira 29, casa n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504509381S, emitido aos 26 de Dezembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de, DJM Bussines Limitada, e terá a sua sede na Matola, bairro Boquisso A, quarteirão 5, n.º 52, na província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

Quatro) As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Criação e comercialização de frangos de corte; e

b) Outras actividades devidademente licenciadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais (11.250,00MT), correspondente a 22,5% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Débora Teodósio Massango;

b) Uma quota com valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais (27.500,00MT), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Joanina Raulino Massango; e

c) Uma quota com valor nominal de onze mil e duzentos e cinquenta meticais (11.250,00MT), correspondente a 22.5% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente a sócia Maita Raulino Massango.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definido as modidades, termos e condicões da sua realizaçao.

ARTIGO QUARTO

Contribuição dos sócios

Um) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO QUINTO

Divisão, transmissão e cessão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia a sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta não o exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) O sócio que desejar vender a sua quota não poderá fazê-lo livremente, este deverá dar a conhecer as demais sócias a sua intenção, e so mediante a aprovação dos mesmos poderá fazê-lo.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos

do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar uns entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO lll

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, duas vez ao ano, para os planos das actividades e a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos socios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, consirando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a orden de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por deliberação dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta mandadeira assinada e dirigida a administração e por esta recebida até as dezassete horas do último dia util anterior a data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação caso estejam presentes ou devidamente representados pelo menos 75.º (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais administradores, conforme a deliberação da assembleia geral. A sócia Maita Raulino Massango fica desde já nomeado administradora financeira da sociedade. A sócia Debora Teodósio Massango fica desde já nomeada como administradora da sociedade e a sócia Joanina Raulino Massango fica desde já nomeada como directora-geral da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador e eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) A gestão corrente da sociedade podera ser confiada a um director-geral o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador;

b) Pela assinatura do director-geral;

c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou director-geral tenham confiado poderes necessários a bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente e sufuciente a assinatura do administrador único ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano,e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Fevereiro do ano seguinte.

Três) A administração apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas,acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercico deduzir-se-a a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,enquanto nao se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicaveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-a a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissçes aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Codigo Comercial, aprovado pela Decreto-Lei n.º 2/2005, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislacao aplicavel.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Four Star Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cento e quarenta e sete a cento e quarenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, André Carlos Nicolau,

licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se a alteração parcial do pacto social e alteração denominação e aumento do objeto social da GT Supliers, Limitada, que se regerá pelos termos constantes:

Em virtude do referido acto, que pela presente escritura estatutos, procede-se a alteração do do artigo primeiro e artigo quarto dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a denominar-se Four Star Logistics, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é:

a) Transporte de cargas diversas; passageiros, carga solida, carga líquida, basculante, baixo cargo, grua em todo território nacional e países circunvizinhos;

b) Comércio a grosso e retalho de material de construção de subestação de energia e de linha de alta tensão sua manutenção assim como outras a obras de energia eléctricas e similar;

c) Comércio a grosso e retalho de produto alimentares, farmacêuticos e agro-pecuarios;

d) Construção civil e obra públicas residências, centro comerciais e industriais;

e) Fabrico e venda de todo o tipo de material eléctrico de construção civil de uso doméstico, industrial e diversos;

f) Execução de infraestrutura mecânicas, electricas, reservatórios de agua, construção de estradas e pontes, torres de comunicação, assim como outras obras de engenharia;

g) Prestação de serviços de consultorias em engenharia mecânica, eléctrica, construção civil, arquitetura, gestão e desenvolvimento de projectos, formação profissionais do pessoal em todas as áreas do seu objecto;

h) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;

i) Aquisição de direito de uso e aproveitamento da terra para exercício das suas actividades e outros afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infraestruturas turísticas; e

j) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imoveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividade desde que devidamente autorizadas pela assembleia Geral e obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectos.

Que, em tudo o mais que não seja alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Fresh Cut Barbershop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUIT 101524221, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fresh Cut Barbershop – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo utilizar a sigla Fresh Cut Barbershop.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, bairro de Campoane, parcela n.º 5, n.º 11, Boane, Maputo, podendo abrir filiais ou sucursais, ou qualquer outra forma de representação social no país, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Cabeleireiro;

b) Venda de cosméticos;

c) Venda a retalho de todo o tipo de bebidas;

d) Gestão e intermediação de negócios;

e) Importação de produtos e artigos;

f) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinze mil meticais (15.000,00MT), integralmente realizados em dinheiro pelo sócio único, Edmilson de Deus Betuel Sigaúque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete a administração da sociedade ao sócio-gerente Edmilson de Deus Betuel Sigaúque, a quem desde já lhe atribuída a figura de director-geral, que exerce os mais amplos poderes da administração e representação da sociedade sem reservas.

Dois) A sociedade vincula-se com a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

É dispensada a reunião em assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio único e concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, serão submetidos à apreciação do sócio para sua aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos lucros)

A aplicação dos lucros será determinada pelo sócio-gerente, salvo dispositivo legal que obrigar o contrário.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação do sócio.

Está conforme.

Matola, 16 de Junho de 2021. — A conservadora, *Ilegível*.

FTL – Facility Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101413667, uma entidade FTL – Facility Transportes & Logística, Limitada, entre:

Primeiro: Preciosa Carlos Cande, solteira-maior, de nacionalidade mocambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0805059644808B, emitido em Inhambane, a 21 de Abril de 2016, residente em Maputo; e

Segundo: Mirella Eurídice Dias Cassamo, solteira-maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500451376B, emitido em Maputo aos 25 de Novembro de 2016, residente em Maputo.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada, FTL – Facility Transportes & Logística, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FTL – Facility Transportes & Logística, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede bairro Agostinho Neto, quarteirao 40, casa n.º 2353/54, rés-do-chão em Maputo, Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outras, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de mercadorias e bens e logística, dentro e fora do território nacional, bem assim como:

a) Prestação de servicos em diversas areas;
b) Importação e exportação;
c) Recolha de lixo e de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuidas:

a) Uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Preciosa Carlos Cande;
b) Uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte cinco mil Meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Mirella Eurídice Dias Cassamo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

a) Nomeação e exoneração dos administradores;
b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
c) Alteração do contrato de sociedade;
d) Decisão sobre distribuição de lucros;

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração corrente dos negócios da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, assinar contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituido e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) Ficam desde já nomeadas como administradoras da sociedade as sócias Preciosa Carlos Cande e Mirella Eurídice Dias Cassamo.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Germano Global Coach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e vinte e um, exarada de folhas cinquenta e sete a cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se a alteração parcial do pacto social e alteração dos estatutos da Germano Global Coach, Limitada, que se regerá pelos termos constantes:

Em virtude do referido acto, que pela presente escritura de entrada de novo accionista, aumento de capital social e alteração parcial dos estatutos, procede-se a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguias, assim distribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande;

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Inora José Zita.

Que, em tudo o mais que não seja alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A folhas 117 (cento desassete) de Registo das Cofissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 117 (cento e dezassete) a Igreja Jerusalém Betsaida de Moçambique cujo os titulares são:

Maria Judeu Chiluvane-Bispa;
Raúl Fernando Gujamo-Superintendente Geral;
Pedro Sainda Marumete-Pastor Geral;
Ernesto Lambo Gujamo-Secretário Geral;
Costa Arnaldo Penga-Tesoureiro Geral

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinado e selado com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo aos três de Setembro de dois mil e oito. — O Director, *Carlos Machili.*

Igreja Jerusalém Betsaida de Moçambique

ARTGO UM

Nome

A Igreja que se formaliza por meio dos presentes estatutos tem nome de Igreja Jerusalém Betsaida de Moçambique, doravante referida por Igreja.

ARTIGO DOIS

Localização

Esta Igreja localiza-se no bairro de Gonondzeni C. ‘’F’’, casa n.º 127 no posto administrativo da Machava, município da Matola. Podendo estabelecer zonas ou outras formas de representação em todo o território nacional, sempre que as condições estiverem criadas.

ARTIGO TRÊS

Duração

Esta Igreja é constituída por um tempo indeterminado a contar da data do seu registo oficial podendo contudo ser absolvida em termos da lei. Porém, para todos os efeitos considerando-se 1966 como o ano da sua fundação pela acção da sua pioneira número um a então Srª Maria Judeu Chiluvane, hoje. Anciã de 70 anos, quando vivia ainda no popular bairro da Mafalala, na então cidade de Lourenço Marques.

ARTIGO QUATRO

Guia de regimento, dispositivos legais e operacionais

Um) O guia principal da Igreja é a Bíblia Sagrada.

Dois) A Igreja rege-se pelos presentes estatutos e de outras legislações do país aplicáveis às confições religiosas.

Três) Esta Igreja goza de autonomia patrimonial, financeira e administrativa. Contudo, realiza as suas actividades na observância da lei e respeita as autoridades legalmente constituídas.

Quatro) Abre-se para colaborar com outras Igrejas existentes no país, especialmente aquelas que partilham os mesmos princípios doutrinários.

ARTIGO CINCO

Objectivos

Esta Igreja prossegue os seguintes objectivos:

a) Pregar a palavra Divina através dos ensinamentos dos profetas e Apóstolos;

b) Demonstrar a fé em Deus e em Jesus, conforme os Escritos do Velho e Novo Testamentos;

c) Ensinar os Homens a Bíblia, de modo a que todos conheçam e vivam a vida religiosa objectiva;
d) Praticar a caridade moral e facultar aos seus membros os bens espirituais e os valores morais que lhes permitem ter uma vida honesta e digna do seu chamado;
e) Exortar os homens à serem humildes, praticar perdão e o amor fraternal entre eles;
f) Dar o apoio moral e material aos seus membros, usando todos os meios disponíveis ao seu alcance, bem como aos demais necessitados e carentes;
g) Contando com os seus recursos internos e em colaboração com outras instituições religiosas irmãs em Cristo, intensificar a formação pastoral e de Obreiros;
h) Celebrar matrimónios monogamias, observando os princípios estabelecidos na Lei da família em vigor no País;
i) Enterrar os mortos; e
j) Cumprir outros objectivos compatíveis com as actividades da Igreja do Senhor.

ARTIGO SEIS

Princípios doutrinários

Um) Os princípios doutrinários desta Igreja são os mesmos que são seguidos pelas Igrejas Siãs.

Dois) Esta Igreja é uma confissão religiosa de natureza Sião, que assente a sua pratica nos mandamentos divinos constantes das Sagradas Escrituras, constituindo estas os seus principais princípios doutrinários. Observa nomeadamente as seguintes verdades fundamentais:

a) O Baptismos dos crentes por imersão nas águas marítimas e/ ou do interior (mat 3:6,11);
b) O Sacramento do Matrimónio (Gen. 24:51);
c) A cura dos efermos impondo as mãos sobre eles em oração dotada do poder do espírito Santo (Marcos 16:15. 1Corinto 12:1-12) sem contudo impedir as pessoas de frenquentarem a medicina Hospitalar.

ARTIGO SETE

Cultos e serviços

Os cultos desta Igreja obedecem o seguinte horário:

a) 4ª feira-Reunião geral das Orações das 18:00-20:00 Horas;
b) Sábado-Reunião geral das 18:00-20:00 Horas; e
c) Domingo-Programa do Culto Dominical- das 09:00-12:00.

ARTIGO OITO

Membros

Qualquer pessoa pode tornar-se membro desta Igreja desde que manifeste esse interesse à liderança da Igreja Local onde frequentemente atende os cultos. O baptismo pelas águas é obrigatório para todos os que aderem à membro da Igreja. Todos os membros da Igreja devem observar rigorosamente os estatutos da Igreja, a liderança da mesma e das autoridades do país legalmente constituídas.

ARTIGO NOVE

Forma de aderência à membro da igreja

Um) Qualquer pessoa poderá ser admitida como membro da Igreja, independentemente da sua nacionalidade ou Sexo, Raça, Etnia, todos aqueles que aceitando receber o baptismo nos princípios e pratícas estabelecidas nos regulamentos e nos presentes estatutos, podendo se requerer duma maneira verbal ou por escrito.

Dois) Também poderão ser admitidos como membros os crentes de outras confissões religiosas que requeiram apresentando justificação aceitável da sua desvinculação ou através da apresentação de testemunhas.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

São direitos dos membros nomeadamente:

a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a Igreja.
b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo directivo, reunindo os requisitos fixados;
c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades da Igreja, de outras matérias conexos que lhe possam interessar;
d) Propor a admissão de novos membros;
e) Usufruir de assistência material e espiritual de que a Igreja possa dispor sempre que dela careça;
f) Abandonar a Igreja ordeiramente e ser atribuíto carta de desvinculação, caso não haja nada que lhe desabone.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

São deveres dos membros nomeadamente:

a) Difundir o Evangelho sempre que possível sem prejuízo de certos ministérios reservados á determinadas categorias de membros;
b) Observar rigorosamente a disciplina interna da Igreja, disposição dos presentes estatutos e regulamentos aprovados pelos órgãos superiores da mesma;
c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da Igreja;
d) Pregar e difundir a doutrina de Cristo pela palavra, pelas obras e pelo o exemplo;
e) Contribuir materialmente para as actividades e programa da Igreja;
f) Exercer com zelo e dedicação as funções que for indigitado;
g) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DOZE

Disciplina e sanções

Um) Qualquer membro que se comportar de uma maneira contrária ao que é esperado para os membros da Igreja, quebrando os princípios bíblicos, doutrinários e estatutários, qualquer que seja a sua categoria de membro ou cargo que ocupa, será sujeito às seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

Dois) Entre as medidas disciplinares se inclui a:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão pública;
c) Suspensão das funções ou de qualidade de membro;
d) Expulsão.

Três) Esta última é da exclusiva responsabilidade dos Órgãos de Direcção da Igreja ou da Conferência Anual.

ARTIGO TREZE

Forma de reintegração

Um) O membro que estiver sob disciplina e sanções, que verdadeiramente arrepender-se dos seus actos que ditaram a tomada desta medida disciplinar e desejar ser reintegrado, poderá fazê-lo, dirigindo-se ao órgão que o sancionou. Este pela sua vez buscará provas convincentes do seu arrependimento, antes da tomada da decisão da sua reintegração.

Dois) Durante o período de suspenção referido na alínea *b*) deverá ser prestado ao membro suspenso todo o apoio espiritual visando a sua real reintegração.

Três) A reintegração aplica-se apenas aos expulsos, carecendo da Conferência anual a sua decisão final.

ARTIGO CATORZE

Órgãos de direcção

Os Órgãos de Direcção desta Igreja, são a Conferência Anual, Direcção e Administração.

ARTIGO QUINZE

Conferência anual

Um) A Conferência Anual é o órgão máximo da Igreja, na qual participam os dirigentes religiosos ao nível central e de todos os níveis bem como outros delegados das paróquias ou membros especialmente convocados.

Dois) A Conferência Anual é convocada ouvida A Revedissima Arcebispa Honorária e dirigida pelo Bispo Executivo da Igreja, e reunir uma vez por ano, e extraordinárias sempre que as circunstâncias o exgirem.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da conferência anual

São competências da conferência Anual nomeadamente:

a) Aprovar os estatutos e regulamentos internos, bem como alterar as suas disposições;
b) Analizar e deliberar sobre questões fundamentais da Igreja a ela submetidas pelos Órgãos inferiores;
c) Eleger dirigentes de nível central caso isso se imponha;
d) Deliberar sobre os relatórios anuais de contas e actividades;
e) Rectificar as decisões da direcção e a cordos assinados com outras igrejas e organizações a fins;
f) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções.

ARTIGO DEZASSETE

Direcção

Um) A Direcção é um Órgão central na qual participam dirigentes centrais provinciais, Supertendentes e Pastores devidamente ordenados podendo participar outras escalões de dirigentes sempre que este o entender.

Dois) A Direcção reuni-se ordinariamente uma vez por mês aproveitando a concentração dos crentes no primeiro domingo podendo se reunir extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Três) Competências da Direcção:

a) A Direcção é o Órgão de gestão da Igreja nos intervalos das reuniões da conferência Anual;
b) Preparar a documentação para as reuniões da conferência Anual;
c) Realizar outras tarefas da sua competência e as outras que forem atribuídas superiormente.

ARTIGO DEZOITO

Administração

A Direcção Geral é o Órgão que funciona nos intervalos das sessões da conferência anual da Igreja, é composta pela Bispa Fundadora, Superintendente Geral, Secretário Geral, Tesoureiro geral, e chefes de departamentos de senhoras e de Juventude.

ARTIGO DEZANOVE

Dirigentes

Um) Os membros dirigentes da Igreja compreêndem as categorias seguintes:

a) Dirigentes religiosos;
b) Dirigentes executivos.

Dois) Os Dirigentes Religiosos obedecem a seguinte hierarquia:

a) Bispa fundadora;
b) Superintendente geral;
c) Pastores;
d) Diáconos;
e) Evangelistas;
f) Pregadores;
g) Porteiros.

Três) São Dirigentes Executivos:

a) Secretário Geral;
b) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE

Competéncia dos dirigentes religiosos

Um) A Bispa Fundadora:

a) É uma figura histórica e emblemática na qualidade de fundadora da Igreja cumprindo o mandato indeterminado como honra da contribuição que deu para a existência desta Igreja;
b) Na qualidade de Anciã principal, no exercício das suas funções e competências, cumpre e manda cumprir os seus estatutos da Igreja e seus regulamentos internos. Assumindo apostura que garante da unidade espiritual , moral, disciplinar e de acção da Direcção da Igreja em particular e da própria Igreja no geral;
c) Pronuncia-se sobre a convocação das reuniões dos Órgãos Centrais fazendo abertura e encerramento solene das mesmas;
d) Realiza outras tarefas compatíveis da sua postura como definido no n.º 1 deste artigo e outras que a Conferência Anual vier a atribuir;
e) O Arcebispo tem o Bispo Executivo como seu representante legal em Cermónias que não possa participar.

Dois) Bispo Executivo:

É a entidade mais alta executiva dos dirigentes da Igreja, sendo eleito pela Conferência anual no seio dos Superitendentes devidamente ordenados e com experiência sólda de evangelização.

Três) A ele compete:

a) Representar a Igreja no plano interno e externo, salvo-se a Arcebispa Honorária esteja em condições de o fazer;
b) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas da Igreja;
c) Abençoar e ungir os candidatos membros dirigentes religiosos da Igreja abaixo do seu nível eclesiástico;
d) Impossar os dirigentes executivos de nível central ouvida a Arcebispa;
e) Fazer respeitar os estatutos e regulamentos Internos da Igreja, assegurar o bom funcionamento dos Órgãos Executivos Religiosos;
f) Convocar e presidir a Conferência Anual ouvida a Arcebispa Honorária;
g) Garantir o bom funcionamento dos Órgãos de direcção da Igreja na uniformidade, na observância dos princípios e normas definidas no regulamento geral da Igreja;
h) O Bispo Executivo é impossado em Cermónia solene pela Arcebispa Honorária.

Quatro) Do Superintendente:

Quatro ponto um) O Superintendente é o Dirigente Eclesiástico cuja as tarefas entre outras:

a) Velar pelo o trabalho dos Pastores;
b) Orientar as actividades Pastorais na Paróquia;
c) Cumprir outras tarefas compatíveis com as suas funções atribuídas superiormente.

Cinco) Do Pastor:

a) Dirigir os sacramentos e outros ministérios;
b) Convocar e presidir as reuniões Paróquiais ou Zonais;
c) Coadjuvar o Superintendente nas atribuições, realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que forem atribuídas superiormente.

Parágrafo Único: As competências dos demais dirigentes se encontram fixadas no Regulamento Geral da Igreja, aprovado pela Conferência Anual.

ARTIGO VINTE E UM

Competéncia dos dirigentes executivos

Um) O Secretário geral:

a) Secretariar as reuniões da Conferência Anual;
b) Apresentar o relatório das actividades desenvolvidas pela Assembleia Geral;

c) Coordenar toda actividade burocrática e Administrativa da Igreja;
d) Manter actualizado o ficheiro dos membros e livros da escrituração;
e) Elaborar as actas das reuniões em que participa, convocatórias e outros documentos da Igreja;
f) Realizar outras tarefas compatíveis com afunção;
g) O Secretário Geral deverá ser coadjuvado por elemento da sua confinça em que poderá delegar parte das suas atribuições.

Dois) Ao tesoureiro geral:

a) Receber e depositar receitas e outros fundos da Igreja;
b) Proceder ao pagamento das despesas quando devidamente autorizado;
c) Manter actualizado o registo de receitas arrendadas e despesas efectuadas;
d) Controlar os fundos e prestar contas da sua administração ao chefe do seu sector financeiro e á Conferência Anual.

ARTIGO VINTE E DOIS

Mandato dos dirientes

Um) O mandato dos dirigentes executivos é de 5 anos, sem prejuíso de enventual relação para com o novo mandato excepto a Pastora Geral que é vitalício.

Dois) O mandato dos dirigentes religiosos só cessa por incapacidade, morte ou motivada por comportamento incompatível com afunção.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Requisitos dos dirigentes executivos e religiosos

Um) Aos Dirigentes Religiosos, exige-se para além dos pressupostos acima indicados, os conhecimentos Básicos Bíblicos.

Dois) Os dirigentes executivos deverão reunir entre outros requisitos o seguinte:

a) Idoneidade Cívica, moral e capacidade de Direcção;
b) Conhecer a estrutura e o funcionamento dos Órgãos e ser membro da Igreja há mais de 5 anos;
c) Ter como habiliatações literárias mínimas de 4.ª classe do Antigo Sistema de Educação ou ter a 7.ª classe do novo Sistema de Educação, sem prejuízo dos casos históricos acontecidos anteriormente antes da entrada em vigor dos presentes estatutos.

Três) Pautar pelo cumprimento do que está expresso em 1 Temóteo 3:1-a respeito dos lideres religiosos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos e património

Um) O Sector Financeiro encarrega-se pelo trabalho de controlar o funcionamento e Inspecção das Tesourarias montadas em todas as Paróquias Nacionais. Para fazer face aos diversos encargos decorrentes da sua actividades, a Igreja constituirá um fundo proveniente das contribuições voluntárias dos membros do Dízimo anual bem como de doação, legados ou heranças.

Dois) A gestão do referido fundo compete a Direcção da Pastora Geral destinando-se:

a) Gratificação dos Dirigentes;
b) Manutenção dos bens patrimoniais;
c) *Gestão* de assuntos correntes de deslocações em servicos e outras despesas;
d) Programa de apoio aos necessitados.

ARTIGO VINTE E CINCO

Bens patrimoniais

O Património da Igreja é constituído pela universalidade de bens móveis e imóveis adquiridos e registados em seu nome, destinados a utilização da Comunidade da Igreja, bem como os bens recebidos a título de doação, legado ou herança.

ARTIGO VINTE E SEIS

Símbolos

Compete á Conferência Anual definir os Símbolos da Igreja e mandá-los publicar em Regulamento Interno.

ARTIGO VINTE E SETE

Disposiçõe gerais

Um) Na prossecução dos seus objectivos, a Igreja sujeita-se a estrita observância e respeito da ordem Jurídica instituída no País pelos Órgãos competentes da Soberania Nacional.

Dois) A Igreja considera-se alheia a todas as manifestações ou influências Políticas idiológicas, centrando a sua acção no seu objectivo principal que é a difusão do Evangelho, cura divina, a tolerância social , fraternidade Cristã e o amor entre os Homens.

Três) A Igreja poderá filiar-se as Comunidades Cristãs congêneres legalimente estabelecidas no País ou no estrangeiro, visando a complementaridade das suas acções.

ARTIGO VINTE E OITO

Dissolução

A Igreja poderá dissolver-se por deliberação da Conferência Anual especialmente convocada para o efeito, desde que a decisão seja do agrado de pelo menos ¾ de votos dos membros presentes na sessão onde essa decisão é tomada. Podendo também por decisão das Autoridades Competentes do Governo da República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

Revisão dos estatutos

Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados por deliberações da Conferência Anual, a quem compete resolver as dúvidas suscitadas.

ARTIGO TRINTA

Disposições finais

Em todo o omisso nos presentes estatutos, observar-se á com as devidas adaptações, a legislação que regula as organizações congêneres estabelecidas na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2008. — A Arcebispa Honorária, *Maria Judeu Chiluvane*.

InSite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte um, que a sociedade InSite Limitada, uma sociedade de direitos moçambicanos, com o capital social de 9.318.048,72MT, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número único 100163896, deliberaram sobre acrescentar no objecto social da empresa Formação Profissional Marítima.

Em consequência é acrescentado na redação do artigo terceiro, dos estatutos.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de:

a) Consultoria e formação na área de gestão e melhoria de processos de negócios, designadamente, qualidade, ambiente, higiene, saúde e segurança no trabalho;
b) Distribuição e comercialização de produtos de apoio a sistema de gestão;
c) Consultoria e formação na área de alimentação, higiene e segurança alimentar;
d) Catering;
e) Distribuição de produtos alimentares;
f) Nutrição humana, prevenção de saúde e cuidados de estética;
g) Gestão de espaços e organização de eventos, bem como actividades acessórias;
h) Distribuição e comercialização de produtos, suplementos alimentares e de produtos de estética;
i) Formação profissional marítima.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenhas as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá ainda no exercício das suas actividades, participal no capital social de outras actividades existentes ou a construir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer permitidas por lei, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcio e/ou associações em participações.

O Técnico, *Ilegível*.

KG Multiserviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, pelo contrato de sociedade do dia que no dia vinte quatro de Junho de dois mil e vinte um, foi registada sob o NUEL 100 888 750, NUIT: 400 814 376, a sociedade KG Multiserviços, S.A., constituída por documento particular aos 24 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação KG Multiserviços, S.A., e assume a forma de sociedade anónima, com sede na província de Maputo, rua Dr. Redondo n.º 183, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNGO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

Fornecimento de equipamentos, máquinas e acessórios de natureza mecânica, hidráulica, elétrica de uso industrial e aparelhos para instalações industriais, doméstico, comércio geral, *procurement* associado, importação e exportação de matéria-prima e produtos para projetos de engenharia industrial (elétrica, eletrónica, minas, químicas, mecânica, refrigeração, geologia, hidráulica, processo de produção, climatização, luta contra poluição, etc.). Soluções de fogo, soluções de plantação e controle de acesso, podendo praticar todo e qualquer ato conexo ou subsidiário ao objeto principal uma vez obtidas as respectivas autorizações e licença.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representando cem por cento e distribuídos por três formas desiguais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Será mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelos acionistas, gozando do direito de preferência, na proporção das respetivas ações, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por igual participação, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do activo em capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

A transmissão total ou parciais acções carece de prévio consentimento da sociedade ea transmissão far-se-á a terceiros devendo se previamente dar preferência na sua aquisição aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de acções)

A sociedade poderá amortizar total mediante a prévia deliberação dos sócios em Assembleia Geral ou parcialmente as ações dos acionista quando, oacionista tenha transmitido ou cedido as suas ações, ou tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas, as ações tiverem sido judicialmente penhoradas, arrestadas ou objeto de qualquer ato judicial ou administrativo de efeito semelhante ou oacionista tiver sido declarado insolvente, interdito, incapacidade ou invalidez.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

A assembleia Geral é composta por todos os acionista, com exceção dos titulares de obrigações emitidas, as sessões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, com um mandato de três anos renovável uma vez por igual período, podendo serem destituídos se existir renúncias pelas partes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sessões e Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, na sua sede social, em sessão ordinária, uma vez por ano e em sessão extraordinária, sempre que necessário, sendo por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior circulação e cobertura territorial, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados, acionistas que detenham setenta e cinco por cento das ações do capital social, haverá dispensa de reunião dos acionistas caso todos acionistas manifestarem por escrito, os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por um advogado, por um mandatário que poderá ser um outro acionista, administrador ou terceiro, desde que esteja munido de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

A assembleia geral tem competência para deliberar sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; aumento ou redução do capital social da sociedade;

b) Nomeação dos administradores e auditores externos, quando for necessário; distribuição de dividendos, estipular a remuneração dos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Administração)

Um) sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna e externa, praticar todos os atos tendentes a realização do seu objeto social, será exercida pelo senhor Gabriel João Maquia, cujo terá um mandato de 5 (anos) renováveis por igual período.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Diretor-geral a ser nomeado pela Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Fiscal Único)

Compete ao Fiscal Único o dever de comunicar ao conselho de administração ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva carecer seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestado de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida junto com relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados a apreciação dos acionistas em sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e omissos)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos acionista reunidos em Assembleia Geral, os acionista executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os atos exigidos por lei para se efetuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissos)

Em todo o omisso regular-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LD Graphic Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias do mês de Julho de dois mil vinte e um, a Sociedade LD Graphic Design, Limitada matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101569853, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de LD Graphic Design, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 1507, 8° andar. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Impressão, gráfica, logotipos, carimbos, actividade de consultoria em contabilidade e auditoria, consultoria em gestão de negócios, gestão financeira, comércio por grosso de todos produtos; Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Gracia Luo;

b) Uma quota no valor nominal de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio José Custódio Moises Marques Júnior.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Manuel Gracia Luo e José Custódio Moisés Marques Júnior desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível.*

Lissima Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101101339, uma entidade denominada, Lissima Consulting, Limitada

Farida Aboo Gani Sanjane, casada, no regime de comunhão geral de bens, com Eusébio Augusto Sanjane, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110302177504I, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matola Rio, quarteirão 14, casa n.° 700, doravante designado primeiro outorgante;

Halima Aboo Gani, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302177566S, residente no bairro Mafalala, quarteirão 30, casa n.º 173, nesta cidade, doravante designada segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lissima Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392 1° andar, nesta cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de contabilidade, prestação de serviços, consultoria, assessoria financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), distribuídos em duas quotas desiguais:

a) A sócia Farida Sanjane, com uma quota no valor nominal de 10.200, 00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondente a 51% do capital social;

b) A sócia Halima Gani, com uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo das socias Farida Sanjane e Halima Gani.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Metropolitano Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101528723, uma entidade denominada Metropolitano Logistic, Limitada.

Domingos Augusto Macucule, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903708B, emitido aos 6 de Maio de 2016, residente na Maputo cidade, bairro Central-A, Avenida Mao Tse Tung, n.º 1054.

Aires António Ilídio Canisso Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510660B, emitido aos 7 de Agosto de 2018, residente em Maputo Cidade, bairro Polana Caniço A, quarteirão 47, C 98.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Metropolitano Logistic, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Gare de Mercadorias, Maputo cidade, bairro Polana Caniço A, quarteirão 47, casa 98.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Consultoria em planeamento e desenvolvimento territorial;

b) Consultoria em transporte e logística;

c) Arquitectura e fiscalização;

d) Transporte, armazenamento e distribuição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Domingos Augusto Macucule, com 80% correspondente a 400.000,00MT;

b) Aires António Ilídio Canisso Muchanga, com 20% correspondente a 100.000,00MT.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Augusto Macucule que desde já ficam nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois)A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do sócio Domingos Augusto Macucule;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Millennium Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101481891, a sociedade Millennium Investment, Limitada, constituida por documento particular aos 16 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Millennium Investment, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Msembedzi, localidade de Chiandame, distrito de Tsangano, província de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercícios das seguintes actividades:

a) Transporte de passageiros e cargas;
b) Venda de bebidas alcólicas e refrigerantes a grosso e a retalho;
c) Venda de produtos da mercearia a grosso e a retalho;
d) Venda de material de construção a retalho e a grosso;
e) Exploração mineira;
f) Exploração florestal;
g) Produção agrícola e aviário;
h) Venda de insumos e equipamentos agrícolas e aviários;
i) Construção civil;
j) Serralharia;
k) Oficína;
l) Ferragem;
m) Arrendamento de imóveís;
n) Importação de veículos ligeiros e pesados;
o) Venda de veículos usados e importados;
p) Exploração de moageiras;
p) Restaurante e hotelária;
q) Venda de combustível e lubrificantes;
r) Venda de acessórios de viaturas;
s) Venda de motorizadas e seus acessórios;
t) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em oito quotas deiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT, correspondente à 30% do capital social pertencente ao sócio Paulo Matias Blak, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050204382666M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, na Vila Úlongué, com NUIT 129787589;

b) Uma quota no valor nominal de 300,000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Jacinto Paulo Matias Black, solteiro, menor, natural de Úlongué-Distrito de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050107090060B, emitido aos 15 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Distrito de Tsangano, titular do NUIT 163606348, representado neste acto pelo senhor Paulo Matias Blak, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050204382666M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, na Vila Úlongué, na qualidade de pai;

c) Uma quota no valor nominal de 300,000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Jonas Paulo Matias Blak, solteiro, menor, natural de distrito de Tsangano, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 051208867637M, emitido aos 25 de Fevereiro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, na Vila Úlongué, titular do NUIT 166824291, representado neste acto pelo senhor Paulo Matias Blak, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050204382666M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, na Vila Úlongué, na qualidade de pai;

d) Uma quota no valor nominal de 300,000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Mário Paulo Matias, solteiro, menor, natural da Vila-Úlongué-Distrito de Angónia, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050107668878A, emitido aos 28 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Distrito de Tsangano, titular do Nuit 166824885, representado neste acto pelo senhor Paulo Matias Blak, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050204382666M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, na Vila Úlongué, na qualidade de pai;

e) Uma quota no valor nominal de 300,000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Joaquim Paulo Matias, solteiro, menor, natural de Úlongué-Distrito de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050208869097M, emitido aos 25 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina

Machel, Vila Úlongué, titular do NUIT 166824397, representado neste acto pelo senhor Paulo Matias Blak, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050204382666M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, na Vila Úlongué, na qualidade de pai;

f) Uma quota no valor nominal de 300,000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Marcos Paulo Matias, solteiro, menor, natural da Vila-Úlongué, distrito de Angónia, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050107668883F, emitido aos 25 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel , Vila Úlongué, titular no NUIT 166824001, representado neste acto pelo senhor Paulo Matias Blak, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050204382666M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, na Vila Úlongué, na qualidade de pai;

g) Uma quota no valor nominal de 300,000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente ao sócio Fernando Paulo Matias Blak, solteiro, menor, natural do Distrito de Tsangano, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 051208867635Q, emitido aos 25 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, titular do NUIT 166824419, representado neste acto pelo senhor Paulo Matias Blak, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhjete de Identidade n.° 050204382666M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, na Vila Úlongué, na qualidade de pai;

h) Uma quota no valor nominal de 300,000,00MT, correspondente à 10% do capital social pertencente a sócia Jordina Paulo Matias, solteira, menor, natural de Cassupe distrito de Macanga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.° 050706885228N, emitido aos 22 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Cassupe-Macanga, titular do NUIT 157355627, titular do NUIT 157355627, representado neste acto pelo senhor Paulo Matias Blak, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050204382666M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Josina Machel, na Vila Úlongué, na qualidade de pai.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Paulo Matias Blak, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Monte de Pedra Branca & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Monte de Pedra Branca & Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Monte de Pedra Branca & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na rua do Mercadinho, quarteirão 1, casa 1, bairro Central Norte, no Povoado de Pambarra, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Exploração, transformação, processamento e comercialização de inertes de construção, artefactos de cimento, prestação de serviços de assistência técnica, importação e exportação e outras que estejam conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em três quotas distribuídos da seguinte forma:

a) Cooperativa Monte de Pedra de Pambarra, Limitada, com quatro mil meticais, correspondente vinte por cento;

b) Bernardo Adriano Machava, com oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento;

c) Nilton Tomo Chirindja, com oito mil meticais correspondente a quarenta por cento; respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em

juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Bernardo Adriano Machava desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral e na sua ausência poderá ser feito por dois sócios ou de procuradores nomeados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Julho de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível.*

Monte de Pedra Vermelha & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Monte de Pedra Vermelha & Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Monte de Pedra Vermelha & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na rua do Mercadinho, quarteirão 1, casa 1 bairro Central Norte, no Povoado de Pambarra, distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Construção civil (obras públicas ou privadas e estradas), exploração, transformação, processamento e comercialização de inertes de construção, artefactos de cimento, prestação de serviços de assistência técnica e transporte dos produtos, exploração de argila para produção de tijolos, comércio geral (venda a grosso e retalho), agricultura e agro-negócio, produção de mobília de madeira, serigrafia, reprografia, serviços de limpeza transporte e logística, pesquisa mineira e de água, estudo do impacto ambiental, analise laboratorial de água, exploração de areias pesadas, importação e exportação e outras que estejam conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, divididos em três quotas distribuídos da seguinte forma:

a) Cooperativa Monte de Pedra de Pambarra, Limitada, com quarenta mil meticais, correspondente vinte por cento;

b) Bernardo Adriano Machava, com oitenta mil meticais correspondente a quarenta por cento;

c) Nilton Tomo Chirindja, com oitenta mil meticais correspondente a quarenta por cento, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Bernardo Adriano Machava desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral e na sua ausência poderá ser feito por dois sócios ou de procuradores nomeados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Julho de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível.*

Nantulo Minas, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que aos catorze dias do mês de Julho de dois mil vinte e um, a Sociedade Nantulo Minas, S.A. matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101575470, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nantulo Minas, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Valentim Siti, n.° 77, rés-do-chão, direito, bairro Central podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio nacional e internacional de recursos minerais, comércio por grosso de metais e minérios, importação e exportação de recursos minerais, prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objeto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Tipos e categorias de acções)

As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração,

gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administrador o Patricio Adelino Palolite e Malapende Alberto Joaquim Chipande.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos: Por deliberação dos sócios, pela suspensão da actividade por período superior a três anos.

Dois) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Ngazi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574520, uma entidade Ngazi, Limitada.

Silvano Mavanga Júnior, nascido em Chókwè, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicilio em Maputo, bairro das Mahotas, n.º 505, quarteirão 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026214B, emitido a 11 de Dezembro de 2009, como primeiro outorgante;

Constantino Malate, nascido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, maior, com domicilio em Maputo, rua Principe Godido, n.º 44, portador do Passaporte n.º 10AA09692, emitido a 2 de Agosto de 2010, com segundo outorgante.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ngazi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, Prédio Fonte Azul 11, primeiro andar, n.º 34.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no pais ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços geral;
b) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir;
c) Advocacia;
d) Vendas de equipamento hospitalar, medicamentos e seus consumíveis;
e) O financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente com o objectivo de recuperar e viabilizar economicamente e financeiramente;
f) O agenciamento e atribuição de recursos para investimento e a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
g) Representação de marcas e patentes;
h) Comércio geral;
i) Comércio geral com importação e exportação;
j) Promoção e gestão de investimentos, estudos de projectos, compra e venda, administração e gestão de participações sociais;
k) Promoção e captação de investimentos para a realização de empreendimentos industriais, agrícolas, de transporte, construção civil e imobiliária;
l) Consultoria, auditoria, contabilidade e fiscalidade;
m) Gestão de bases de dados informáticos;
n) Gestão de patrimónios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Silvano Mavanga Junior;
b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil Meticais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Constantino Malate.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for ele exercido pertencera aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios-gerentes.

Dois) Á gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes de confessar, desistir e transigir, comprometendo-se em arbitragens e aceitar as decisões por elas proferidas;
b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por outra forma alienar, locar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, até valores que não excedam mais de cinquenta mil

dólares americanos, para valores superiores necessitara de aprovação do conselho de administração;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que se revistem;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos a realizar quaisquer outras operações de credito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, carecendo da aprovação prévia da assembleia geral;

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligencias que tiver por necessárias ou convenientes para realização dos fins sociais;

f) Movimentar contas bancárias, depositar, levantar, representar a sociedade em todos os actos financeiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado em todos os actos e contratos: A assinatura do gerente para movimentações bancárias.

Dois) É vedado ao gerente assinatura de qualquer tipo de contrato ou acordo de valor superior a cinquenta mil dólares americanos, sem a aprovação da assembleia geral.

Três) Para aprovação de qualquer tipo de negócios, comprar, vender, alienar, permutar, onerar, terá de haver no mínimo 80% do capital social da sociedade de acordo.

Quatro) É vedado ao gerente assinar em nome da sociedade quaisquer actos e contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que o represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem ter comprido as disposições do artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

OSEC - Organização de Serviços Comercias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101520528, uma entidade OSEC - Organização de Serviços Comercias, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Valêncio Samuel Joaquim Macuacua, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557053I, emitido aos 19 de Agosto de 2020, válido até 20 de Setembro de 2022 e;

Isaura Samuel Mabasso Macuacua, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 009030418421P, emitido aos 29 de Maio de 2013 e válido até 29 de Maio de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade unipessoal por quotas, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade que adopta a denominação de OSEC- Organização de Serviços Comercias, Limitada, abreviadamente conhecido por OSEC, Lda que se regra pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

OSEC, Lda é uma sociedade de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional e internacional, bastando para tanto, uma decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

OSEC, Lda é estabelecida por tempo indeterminado a contar da data de reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) OSEC, Lda tem como objectivo principal: Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao socio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e a gestão da sociedade e a sua representação em juízo dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único senhor Valêncio Samuel Joaquim Macuacua que

fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, e senhora Isaura Samuel Mabasso Macuacua só como sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanco das contas e resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ponta Vermelha Academia de Futebol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101559718, uma entidade Ponta Vermelha Academia de Futebol, Limitada.

Anny Mireilles Sarea, solteira maior, nascida aos 7 de Novembro de 1982, filha de Xadreque Paulino Sarea e de Adelaide Caetano Virante Guta, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade daMaputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100172081N, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Katia Amreén Matos Pereira, solteira maior, nascida aos 17 de Agosto de 1992, filha de José Carlos Mendes de Matos P. e de Selma Issufo Esmael, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100866087B, emitido aos 7 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ponta Vermelha Academia de Futebol, Limitada, tem a sua sede na Avenida Martires de Moeda, n.º 728, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: A Prestação de serviços de desporto, fabrico e comércio de equipamento de desporto, academia de futebol, gestão de negócios desportivo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido por duas quotas diferentes no valor de 4.750,00MT que corresponde a 95% pertencente a Anny Mireilles Sarea, 750,00MT que corresponde a 5% pertencente a Katia Amreén Matos Pereira.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Anny Mireilles Sarea, que esta representado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia, Anny Mireilles Sarea, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Profelectric Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por pacto social de um de Julho de dois mil e vinte e um, foi constituida a sociedade denominada Profelectric Service, Limitada, com sede no bairro de Zimpeto, quarteirão número dez, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101567788, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Profelectric Service, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede, no bairro de Zimpeto, quarteirão 10, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social montagem e reparação de circuitos eléctricos, instalações residenciais e industriais (nível de baixa tensão), vídeo vigilância CCVT, vedação eléctrica (segurança electrónica), dimensionamento, montagem, reparação e manutenção de painéis fotovoltaicos (energias renováveis), incluindo actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais (20.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), que corresponde a 60% (sessenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Cláudio Eduardo Cuambe, solteiro, natural de Manhiça, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão 12, casa n.º 4, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501747173S, emitido a 1 de Setembro de 2020;

b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Francisco Luís Zandamela, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Inhagoia A, quarteirão 10, casa n.º 50, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501310645Q, emitido a 28 de Janeiro de 2020.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores e/ou gestores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os gestores e/ou administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Os gestores e/ou administradores podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores os sócios Cláudio Eduardo Cuambe e Francisco Luís Zandamela com poderes para assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, e representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

PTM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um da PTM Investimentos, Limitada, sita em Maputo, rua Gabriel Simbine, número dezoito, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob NUEL 100526832, com capital social em dinheiro de trinta mil meticais, procedeu-se a prática do seguinte acto:

Um) Mudança de sede da sociedade para cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1º andar.

Dois) Cessão de quotas: em que o sócio Willard Munangati cede a sua quota na totalidade no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social nas seguintes modalidades: Raquel Pedro Mahangaje, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101183628Q, residente em Maputo, bairro Chamanculo-B, quarteirão 13, casa n.º 16, no valor de seiscentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social; Sifelakupi Dube no valor nominal de catorze mil e quatrocentos meticais correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, e, consequentemente a alteração da redação dos artigos primeiro e quarto os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de PTM Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do pais quando for conveniente.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de 29.400,00MT (vinte e nove mil e quatrocentos meticais) pertencente ao sócio, Sifelakupi Dube, representando 98% do capital;

b) Uma quota de 600,00MT (seiscentos meticais) pertencentes a sócia, Raquel Pedro Mahangaje representando 2% do capital.

Maputo, 8 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Ru Jia Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101572641, uma entidade Ru Jia Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Yangkang Zhuang, de nacionalidade chinesa, residente na rua dos Voluntários, parcela 6/B, 4.º andar, bairro Central, Maputo.

Pelo presente contrato, escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ru Jia Fast Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social, na rua dos Voluntários, Parcela 6/B, 2º andar, bairro Centram, em Maputo.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com objectivo principal, desenvolver a actividade, restauração, preparação, e entrega ao domicílio de comidas, serviços de *catering.*

Dois) Desenvolver a actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de produtos alimentares, supermercados e outras actividades permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou construídas, ainda que com objectivo diferente da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a uma quota de um único sócio Yangkang Zhuang, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação e suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suprimento a sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administraçao, representaçao da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará, com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

So Ladrilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por resolução do sócio único, de 15 de Julho de 2021, exarada na sede social da sociedade denominada So Ladrilhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede em Maputo, no bairro do Jardim numero quinhentos e cinquenta e seis, rés do chão, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100499746, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de vinte mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo 4º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais pertencentes a um único socio Elétrico Tito Luís.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

T4S Emergência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524884, uma entidade T4S Emergência, Limitada.

T4S Parques, sociedade anónima, denominada como T4S Parques, que foi matriculada a dia 28 de Dezembro de 2018, com NUEL e NUIT 400954852, com sede em Estrada Nacional n° 1, Km 60, Posto Administrativo de Maluana, distrito de Manhiça, província de Maputo, representada por Quintino Joaquim Correia Ramos;

T4S Moz, Limitada, uma sociedade constituída nos termos das leis da República de Moçambique, com NUIT 40047253, cujo escritório está localizado em rua n.º 8, n.º 70, rés-do-chão, Maquinino, Cidade de Beira, devidamente representada por Ivone de Almeida Lagrosse.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de T4S Emergência, Limitada, responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Estrada Nacional n.° 1, Km 60, Posto Administrativo de Maluana, distrito de Manhiça, província de Maputo.

Dois) Podendo mediante decisão da assembleia geral, criar delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional, quando e onde a assembleia deliberar, após autorização pelos organismos competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A T4S Emergência, Limitada tem como fins:

a) Prestar serviços nas áreas da emergência, socorro e assistência médica;

b) Disponibilizar ambulâncias, no âmbito da emergência pré-hospitalar e intra hospitalar;

c) Prestação de serviços na aérea da emergência e socorro com evacuação;

d) Disponibilizar viaturas de socorro, no âmbito da assistência em viagem, com apoio de socorro;

e) Prestar serviços de socorro no âmbito do desencarceramento, limpeza de vias e remoção de viaturas e outras actividades de consultorias técnicas afins não especificadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura notarial.

CAPÍTULO II

Da qualidade dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Qualidade dos sócios)

Um) São sócios efectivos da sociedade, todos os membros que tenham participado

na formação do fundo social da sociedade, até à altura da sua escrituração e celebração notarial.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser admitidos novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a:

a) T4S Parques, Sociedade Anónima, com uma quota corresponde a 70% do capital social;

b) T4S Moz, Limitada com uma quota corresponde a 30% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação, com ou sem entrada de novos sócios e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento da sociedade, a qual tem direito de preferência para a sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Quatro) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Cinco) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Seis) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Quotas)

É permitida a assembleia geral adquirir para a sociedade quotas ou participações de outras sociedades, realizando as operações que tiver por conveniente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos desde que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sociais.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente da sociedade com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo gerente da sociedade. Em caso de ausência do gerente, o presidente da assembleia será nomeado na altura pelos sócios presentes.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Quintino Joaquim Correia Ramos.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários neles delegar os seus poderes.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicaçao dos resultados)

Será anualmente dado o balanço do exercício, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados anualmente terão a seguinte aplicação:

a) Sujeitos à retenção de vinte por cento para reservas, conforme enquadramento do Código das Sociedades Comerciais.

b) O remanescente será sujeito, deliberado e aprovado em assembleia geral, qual o enquadramento final.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei, ou por acordo comum dos sócios efectivos. Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação nos termos prescritos na legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo mútuo os sócios serão todos liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, extinção ou interdição de qualquer sócio e continuará com os sócios e com o representante ou herdeiros do sócio falecido, extinto ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Dois) Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do falecido, extinto ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, as quais vencerão juro igual ao da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Tasha Sporto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565467 uma entidade denominada, Tasha Sport, Limitada.

Entre:

Primeiro ooutorgante: Zulfiqar Shahid, solteiro, maior, natural de Toba Tek Singh, de nacionalidade paquistanesa, residente no bairro Sommerchield, Avenida Kim Il Sung, n.º 1096, portador de DIRE n.º 11PK00028944F, emitido a 12 de Agosto de 2016, pela Migração de Moçambique, cidade de Maputo.

Segundo outorgante: Shah Zaib, solteiro, maior, natural de Sialkot, de nacionalidade paquistanesa, residente no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.˚ 2080, 3.º andar, titular do Passaporte n.˚ DQ5151093, emitido a 28 de Outubro de 2020, pela Migração de Paquistão e de prorrogação do Visto

n.°AB3311017, emitido a 18 de Dezembro de 2020, pela Migração de Moçambique, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Tasha Sport, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 966, rés-do-chão, esquerdo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Importação, venda a grosso e a retalho de equipamento para desporto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito é e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalentes a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Shahid Shahzaib;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais) equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Shah Zaib.

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e sessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota, ou fracção dela, deverá comunicar esta intenção à sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) A divisão ou cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;

b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota por amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gestão e administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por sócio Shahid Zulfiqar, fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, a qual representara a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários (conferindo-lhe a respectiva procuração).

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral os sócios será convocados por carta registada, com a antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades de convocação.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente.

Três) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de assembleia geral, do conselho de administração.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente. A convocatória será dirigida aos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico com antecedência mínima de vinte e cinco dias.

Cinco) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, nos três primeiros meses de cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Seis) A assembleia geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Sete) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples cartas para esse fim dirigida ao presidentes da assembleia.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Não há afectação do património das partes de sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo porém qualquer dos sócios fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade social

A sociedade dará apoios para responder à sua função na área social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Udoyen Alliances – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575616, uma entidade Udoyen Alliances – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Ottobong Nkanang Udoyen, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Roma-Itália, nascido aos 4 de Abril de 1977, residente no bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101006592248D, emitido aos 8 de Maio de 2019 em Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens, com senhora Ivandra Leonor Carlos Juisse Udoyen.

O presente contrato regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Udoyen Alliances – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Caracol, Condomínio Caracol, flat A2, no bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, desde que o sócio assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social aprestação de serviço em conexões de negócio e investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares e subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessação de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente à totalidade da quotado socio único:

Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio Ottobong Nkanang Udoyen, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre e de total decisãodo sócio.

CAPÍTULO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Ottobong Nkanang Udoyen, sendo sócio-gerente, podendo este nomear o representante, ou delegar seus poderes, se assim entender desde que preceituado na lei.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

O balanço sobre o fecho de contas é feito sempre que o sócio ordenar, e dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzido5%, (cinco por cento) para o fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como o sócio aprouver.

CAPÍTULO V

Das omissões

ARTIGO NONO

Omissão

Qualquer omissão presente neste contrato será regulada e resolvida de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.° 2/2009, de 24 de Abril e Decreto-Lei n° 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislação imperativa aplicável a natureza deste contrato.

Maputo,19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Vision Security Automation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482472, uma entidade Vision Security Automation – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Lucas Alberto Tembe estado civil, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida Josina Machel, quarteirão 35, casa n.° 118, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101577436I, emitido em Maputo a 9 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA UM

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação Vision Security Automation – Sociedade Unipessoal, Lda tem sua sede na na República de Moçambique na província de Maputo, cidade da Matola, AvenidaJosina Machel, n.º 2382.

CLÁUSULA DOIS

Duração

A duração do presente contrato é por tempo indeterminado, contando se o inicio a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objectivo:

a) A instalação, reparação, manutenção de equipamentos electricos, portões automáticos,montagem de sistema de segurança;

b) Consultória nas áreas de construção civil, pontes, obras hidraúlica;
c) Venda de material de construção civil, material informático, venda de material electrónico de veiculos, importação e exportação.

CLÁUSULA QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representada pela única quota do sócio Lucas Alberto Tembe.

CLÁUSULA CINCO

Administração

A sdministração da sociedade será exercida pelo sócio único Lucas Alberto Tembe, para abrigo da sociedade em todos os actos e contrato.

CLÁUSULA SEIS

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado quando necessário, mediante deliberação do sócio único.

CLÁUSULA SETE

Assembleia geral

Um) O sócio único reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço de contas do exercício.

Dois) O sócio único poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CLÁUSULA OITO

Divisão, cessação de quotas e dissolução

Um) Sem prejuizo das disposições legais em vigor, cessação e alienação de quotas deverá ser do consentimento do sócio único.

Dois) A sociedade dissolve nos termos fixados pela lei.

CLÁUSULA NOVE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Winvicta Solutions, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554325, uma entidade Winvicta Solutions, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre, por um lado

Primeiro: Tobias Wilbeth Sigauque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101942203C, de dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, emitido em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlhane número mil sescentos trinta e dois, Quinto andar Esq, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Segundo: Laila Daude Chaganilal, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101995632B, de cinco de Agosto de dois mil e dezanove, emitido na cidade de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número quatrucentos secenta e dois setimo anadar Esq Flat 14, bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Winvicta Solutions, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Moçambique, Maputo Cidade, distrito urbano 1, a sua sede social na Rua Alfredo Keil, número setenta e sete.

Dois) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

a) Consultoria e assessoria *procurement;*
b) Consultoria e assessoria dos recursos humanos;
c) Consultoria e assessoria nos planos de saúde;
d) Consultoria e assessoria na área imobiliária;
e) Prestação de serviços de venda e material de escritório e equipamentos;
f) Prestação de serviços de agência de viagens (emissão de passagens aéreas e venda de pacotes turísticos, aluguer de carros);
g) Prestação de serviços de representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas do capital social pertencente aos dois sócios acima referenciados:

a) Tobias Wilbeth Sigauque com capital social de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento;
b) Laila Daude Chaganilal, com capital social de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que dai advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação da sociedade)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com respetivo titular;
b) No caso de as quotas serem alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pela senhora Laila Daude Chaganilal,

que fica nomeada administradora da sociedade, com a dispensas de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DECIMO SEGUNGO

Omissões

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto – Lei 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

WinWin Services – Trucking & Crane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101576728, uma entidade WinWin Services – Trucking & Crane, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Germano Adriano de Sousa Júnior de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105716330D, emitido aos 16 de Junho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, válido aos 15 de Junho de 2026;

E

Emídio Afonso Fanequisso de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Maputo, residente no bairro Central, Distrito Municipal n.º 1, Avenida 24 de Julho n.º 1639, 4.º Andar D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133805A, emitido pelos serviços de Identificação civil de Maputo aos 21 de Novembro de 2018, válido aos 21 de Novembro de 2023.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que regea-se-á pelos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação WinWin Services – Trucking & Crane, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1639, 4.º andar direito, bairro central, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de transporte de mercadorias dentro e fora do país, procurment e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais):

a) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao Emídio Afonso Fanequisso;

b) Uma quota de 10.000.00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao socio Germano Adriano de Sousa Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Emídio Afonso Fanequisso definida mediante uma acta assinada pelos sócios e, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Princípio de boa fé)

Um) Sem prejuízo de outras disposições do presente acordo, as partes contraentes obrigam-se a colaborar entre si segundo o princípio da boa fé.

Dois) As partes contraentes procurarão conciliar sempre os seus interesses particulares num espírito de amigável colaboração, com vista a permitir a prossecução e realização do objecto do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Todos os diferendos emergentes da celebração do presente contrato, sua interpretação, cumprimento ou incumprimento, serão resolvidos pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 370,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.